

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



## ATOS OFICIAIS ELETRÔNICO

Edição Digital nº 290

Divulgação: sexta-feira, 11 de março de 2011

Ano VI – 30 páginas

### SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	3	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	29
Pautas .....	3	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG .....	29
Atas .....	4	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	29
Acórdãos .....	4	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	30
Primeira Câmara .....	9	Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	30
Pautas .....	9	Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	30
Atas .....	10	Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	30
Acórdãos .....	10	Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	30
Segunda Câmara .....	15	Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	30
Pautas .....	15	Editalis .....	30
Atas .....	16	Atos de Alerta .....	30
Acórdãos .....	17	Atos Normativos .....	30
Extratos de Distribuição .....	17	Jurisprudências .....	30
Gabinete da Presidência .....	26	Informativos de Licitações .....	30
Corregedoria Geral .....	28	Comunicados .....	30
Atos de Relatoria .....	28		
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	28		

**TRIBUNAL PLENO**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Presidente

Heinz Georg Herwig  
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski  
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
Auditor

Artagão de Mattos Leão  
Conselheiro Vice Presidente

Caio Marcio Nogueira Soares  
Conselheiro

Ivens Zschoerper Linhares  
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro  
Auditor

Nestor Baptista  
Conselheiro Corregedor-Geral

Hermas Eurides Brandão  
Conselheiro

Claudio Augusto Canha  
Auditor

Samara Xavier de Alencar Lima  
Secretária do Tribunal Pleno

**PRIMEIRA CÂMARA**

Artagão de Mattos Leão  
Conselheiro Presidente do Colegiado

Heinz Georg Herwig  
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão  
Conselheiro

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro  
Auditor

Vera Lucia Amaro  
Secretaria da Primeira Câmara

**SEGUNDA CÂMARA**

Nestor Baptista  
Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares  
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski  
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares  
Auditor

Claudio Augusto Canha  
Auditor

Carlos Eduardo de Moura  
Secretario da Segunda Câmara

**CORREGEDORIA-GERAL**

Nestor Baptista  
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz  
Assessora Jurídica

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Laerzio Chiesorin Junior  
Procurador Geral

Gabriel Guy Léger  
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou  
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
Procuradora

Angela Cassia Costaldello  
Procuradora

Flávio de Azambuja Berti  
Procurador

Júlia Sternadt Reiner  
Procuradora

Kátia Regina Puchaski  
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa  
Procurador

Michael Richard Reiner  
Procurador

Valéria Borba  
Procuradora

**ADMINISTRAÇÃO**

Simone de Souza Pinto Manassés  
Diretora Geral

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli  
Coordenadora Geral

Paulo César Sdroiewski  
Diretor de Gabinete da Presidência

Cristina Teresa Iwersen  
Diretora de Recursos Humanos

Davi Gemael de Alencar Lima  
Diretor de Execuções

Eliane Rodrigues Guimarães  
Diretora Econômico-Financeira

João Luiz Giona Júnior  
Diretor Jurídico

Daniel Valle  
Diretor de Contas Estaduais

Mario Antonio Cecato  
Diretor de Contas Municipais

Elias Gandour Thomé  
Diretor de Análise de Transferências

José Alberto Reimann  
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal  
Diretora de Protocolo

Ângela Beatriz Bot  
Diretora de Tecnologia da Informação

Cintia Rosa Ferreira  
Coordenadora de Planejamento

Luciane Ferraz Bortolini  
Coordenadora de Auditorias

Luiz Henrique de Barbosa Jorge  
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros  
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Valmir José Denardin  
Coordenador de Comunicação Social

Sergio José Buzato  
Coordenador de Apoio Administrativo

Elys Dallavalli Spinato Machado  
Comissão Permanente de Licitação

Mauritânia Bogus Pereira  
Controladoria Interna

Agileu Carlos Bittencourt  
1ª Inspeção de Controle Externo

Ângelo José Bizineli  
2ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal  
3ª Inspeção de Controle Externo

4ª Inspeção de Controle Externo

Tatiana Cruz Bove Iatauro  
5ª Inspeção de Controle Externo

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
6ª Inspeção de Controle Externo

Luiz Fernando Bontorin  
7ª Inspeção de Controle Externo

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Frederico Scholl Bettega  
Técnico de Controle

Juliana Araujo  
Técnico de Controle



## Tribunal Pleno

### Pautas

Sessão Ordinária número 10 em 17 de Março de 2011

#### NESTOR BAPTISTA

##### REPRESENTAÇÃO

Processo: 249376/06  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, MUNICÍPIO DE PINHAIS  
(Procurador(es): SILVIO FELIPE GUIDI, ANA MARIA JARA BOTTON FARIA, MARCELO NASSIF MALUF, ANDREA IZABEL KRASINSKI, PAULO SERGIO GUEDES, ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI, DAINE EUNICE ROCHA SARKIS, EDSO)  
Interessado: DEMÉTRIO CESAR TONON, IVONE CARVALHO DOS SANTOS, JOSE RODRIGUES DIAS, LUIZ GOULARTE ALVES, MARIO BONALDO

Processo: 633382/07 Vistas desde 10/02/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES, NORIAM COELHO BASILIO

##### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 521573/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, FELIPE ROSSATO FARIAS)  
Interessado: JOSÉ RONALDO XAVIER, LOCALIZA RENT A CAR S.A (Procurador(es): FELIPE ROSSATO FARIAS)

Processo: 57268/11 Vistas desde 24/02/2011 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 29448/10 Adiado desde 24/02/2011  
Entidade: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO  
Interessado: SEBASTIAO ALDORI DA SILVA

##### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 579500/08  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE MARINGÁ  
Interessado: SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), SILVIA GONÇALVES DO MONTE MUNIZ

##### CONSULTA

Processo: 211329/10 Adiado desde 03/03/2011  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### PREJULGADO

Processo: 607729/10  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### HEINZ GEORG HERWIG

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 300488/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, TATIANA RODRIGUES)  
Interessado: MUNICÍPIO DE TIBAGI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, TATIANA RODRIGUES), SINVAL FERREIRA DA SILVA

#### CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 236070/10  
Entidade: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ  
Interessado: VANDERLEI FALAVINHA IENSEN

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 379696/10 Sobrestado desde 10/02/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL  
Interessado: CLERIO BENILDO BACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

##### CONSULTA

Processo: 381755/10 Nova Audiência desde 17/02/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
Interessado: OSMAR RICKLI

#### HERMAS EURIDES BRANDÃO

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 419051/09 Adiado desde 24/02/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MARILÚ DO ROCIO JACOMEL PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

##### UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 589216/10 Adiado desde 03/03/2011  
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

#### SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 206956/07 Adiado desde 03/03/2011  
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

##### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 316330/08 Adiado desde 10/02/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS (Procurador(es): VALDEMAR REINERT)

##### CONSULTA

Processo: 218323/09 Vistas desde 16/12/2010 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

Processo: 449127/08 Vistas desde 24/02/2011 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
Interessado: EUDES JOSE DALLAGNOL

#### IVENS ZSCHOERPER LINHARES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 178807/05 Vistas desde 24/02/2011 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): CRISTIANO EVERSON BUENO, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ANDRE LUIS AGNER MACHADSO MARTINS)  
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

##### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 55292/09 Vistas desde 24/02/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: HUSSEIN BAKRI

#### THIAGO BARBOSA CORDEIRO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 128061/08 Adiado desde 24/02/2011  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Interessado: AIRTON CARLOS PISSETTI, JOÃO BENJAMIM DOS SANTOS

##### CONSULTA

Processo: 508875/08 Adiado desde 27/01/2011  
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA****RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 695172/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

**Atas****Ata da Sessão Ordinária nº 7, em 24 de fevereiro de 2011**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (24/02/2011), com início as quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig, Caio Marcio Nogueira Soares e Hermas Eurides Brandão, bem como dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares e Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral, Laerzio Chiesorin Junior. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Samara Xavier de Alencar Lima. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 6, da Sessão do dia 17 de fevereiro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 39677/11, na pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 57268/11 e 78966/11, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 28624/11, na pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig. Foram **devolvidos** os processos nº: 29448/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Auditor Cláudio Augusto Canha; 351724/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 55292/09, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 128061/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão comunicou que determinou o arquivamento dos processos 419400/09 e 428581/09, ambos relativos à comunicação de irregularidades. O Auditor Cláudio Augusto Canha informou verbalmente que se infere do sistema trâmite de distribuição de processos que, desde a alteração do Regimento Interno, com vigência a partir de 07 de fevereiro, os processos destinados aos Auditores representam mais da metade dos processos já atuados em 2011 neste Tribunal. Até 07 de fevereiro, os Auditores ficavam com 20% (vinte por cento) e somando o período total, 36% (trinta e seis por cento) desde 1º de janeiro até 24 de fevereiro estão sob a relatoria dos Auditores sendo que, conforme estabelece o acórdão que aprovou a Resolução 24, a carga referente aos Auditores seria, no máximo, de 25%. Apenas para informação e ciência. O Presidente solicitou que sejam encaminhados formalmente os dados do levantamento à Coordenadoria-Geral. Tendo em vista os pedidos de **sustentação oral**, tiveram preferência os processos 178807/05, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares e o processo 311893/08, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, nessa ordem, em virtude do que consta no art. 469 do Regimento Interno. Foi produzida **sustentação oral**, no processo 178807/05, pelo Advogado, Doutor Diogo Salomão Hecke. Houve pedido de vista pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O Presidente manifestou-se confirmando a concessão do pedido de vista e agradeceu a presença do advogado que contribuiu muito, como todos os advogados, no crescimento das funções deste Tribunal. Esclareceu que o Conselheiro terá até 4 (quatro) sessões para devolver o processo para o Relator. Foi convidado o Advogado, Doutor Sérgio Souza, para sustentação oral no processo 311893/08. Considerando que o Relator dos autos, Conselheiro Nestor Baptista não julgou o mérito do processo, o advogado solicitou que lhe seja resguardado o direito de manifestação futura. O Conselheiro Nestor Baptista cumprimentou o Presidente e este Tribunal por receber advogados jovens. afirmou ter sido uma tarde brilhante para o Tribunal de Contas e desejou que tenhamos em todas as quintas-feiras essa atividade para demonstrar a transparências que tem essa Corte e o conhecimento que tem seu corpo técnico. O Presidente então assegurou que esse Tribunal tem incentivado a participação de advogados. Lembrou que na época do Conselheiro Heinz Georg Herwig, foi prevista na Lei Orgânica a participação de advogados na tribuna. Na época do Conselheiro Nestor Baptista houve incentivo com participações na Ordem dos Advogados do Brasil. O Conselheiro Hermas Eurides Brandão inaugurou a sala dos advogados e no último momento, o Advogado Rodrigo Kanayama solicitou ao Presidente Interino dessa Corte, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, uma tribuna exclusiva para advogados. Assegurou que o pedido foi atendido, com uso privativo da tribuna. O Advogado Sergio Souza que havia acabado de se manifestar, agradeceu em nome dos advogados, dizendo que na tribuna eles se sentem muito mais confortáveis. O Presidente fez comunicação referente à proposta encaminhada para os demais julgadores em 15 de fevereiro acerca do que na prática solicita prazo de transição de 180 (cento e oitenta) dias para aprovação e definição do Projeto de Resolução 662460/10 que culminou na atual Resolução nº 24/10. Este processo trata da aplicação das novas normas de análise das transferências voluntárias. Solicitou formalmente que o Pleno deliberasse para fixação de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrada em vigência da nova norma regimental contido no art. 228, conforme redação dada pela Resolução 24/10, mantendo-se as atuais regras normativas atinentes às transferências e repasses de recursos, Resolução nº 3/2006, e a concessão de certidão liberatória, exceto quanto ao prazo de validade que será de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o art. 289, § 2º, do Regimento Interno. Assegurou que, na realidade, não se muda agora o sistema. Continua com as prestações de contas com o mesmo sistema de análise prevista na Resolução 3/2006 e as novas regras, dada a necessidade de adaptação de sistemas e procedimento e até de treinamento, inclusive das entidades que

prestarão contas. Despacho 240/11 homologado por unanimidade. Participaram do *quorum* de deliberação os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig, Caio Marcio Nogueira Soares e Hermas Eurides Brandão e o Auditor Jaime Tadeu Lechinski. O Presidente registrou a presença, na galeria, do Padre que patrocinou a audiência pública da Caximba e o representante da comunidade que acompanhavam a sessão. O Conselheiro Nestor Baptista aproveitou o registro da presença dos moradores da Caximba para afirmar que eles promoveram uma representação neste Tribunal, sem pedido de liminar. Registrou que é um trabalho muito bem feito, muito bem montado e formatado e que juridicamente está muito bem embasado. Que foram 3 (três) representações apresentadas neste Tribunal e que estão exigindo trabalho redobrado da Corregedoria-Geral. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores sobre o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 39677/11, 344248/10, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 204902/07, 188548/09, 367442/09, 566980/08, 311893/08, 78966/11, 271097/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 237654/10, 410666/10, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 237646/10, 28624/11, 351724/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 123500/09, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 240477/10, 371750/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 260396/06, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foi concedida **vista** aos processos nº: 57268/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 178807/05, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. **Continuaram em vista** os processos nº: 633382/07, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 218323/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. **Continuou em nova audiência** ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº: 381755/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 126577/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 419051/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 449127/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram **adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos nº: 29448/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 55292/09, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 128061/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 316330/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 508875/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Não houve processo **retirado de pauta**. Continuou **sobrestado em pauta** o julgamento do processo nº: 379696/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Não houve **pauta de julgamento** do Auditor Cláudio Augusto Canha. Durante a discussão do processo 271097/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, o Procurador-Geral Laerzio Chiesorin Jr. pediu a palavra e antes de discutir os autos congratulou-se com este Tribunal pelo fato de nesta sessão termos tido a presença de 2 (dois) advogados. afirmou ser um momento importante para o Tribunal porque ele se abre realmente à comunidade jurídica e isso faz com que as decisões, tenham certeza todos, se transformem em decisões melhores, porque com a participação de advogados, com a discussão, com o embate, debate, todos ganharão, inclusive o Tribunal e, principalmente, o destinatário da atuação deste Tribunal que é o cidadão paranaense. Desejou parabéns e continuou afirmando que ótimo que estamos em outro momento, com um Tribunal aberto, diverso do que se vê em outros Tribunais neste país. No momento do relato de sua pauta o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca solicitou o adiamento do processo 449127/08 da pauta, mas aproveitou para cumprimentar o Presidente e o Tribunal pelos procedimentos que tem adotado, principalmente a reunião que o Presidente coordenou com os Reitores das Universidades tratando do Plano de Fiscalização Social. Hoje mesmo, a presença de representantes da Comunidade da Caximba, o que mostra a abertura desse Tribunal para a sociedade e que o Auditor entende que é o futuro do Estado, porque ele é a representação da Comunidade que deve decidir a estrutura dele ouvindo as pessoas que são destinatárias dessas decisões. Lembrou, por fim, do Portal do Controle Social que vem de outras gestões. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas (16h00min), do dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (24/02/2011), o Senhor Presidente encerrou a Sétima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia três de março de dois mil e onze (03/03/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.\*\*\*\*\*

**Acórdãos****ACÓRDÃO Nº: 2746/10 – PLENO****PROCESSO Nº: 497252/05****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA****INTERESSADO: SAME SAAB****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****RELATOR: CONS. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES****ADVOGADO(S) CONSTITUÍDO(S): NÃO CONSTA**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO PROVENIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA – AUSÊNCIA DE REPASSES AOS COFRES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL – INEXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVÊNIO FIRMADO COM A COHAPAR – EXISTÊNCIA DE DÉBITOS VENCIDOS JUNTO A COPEL, SANEPAR E BRASIL TELECOM.

A irregularidade relacionada à falta de repasses ao fundo previdenciário já apreciada especificamente em escopo de prestação de contas não deve ser conhecida em sede de representação ou denúncia;

A ausência de cópias dos convênios e dos documentos relacionados à execução das despesas impossibilita que se afirme por qual motivo ou em qual momento o objeto do convênio foi paralisado, inviabilizando a apuração da autoria;

A inadimplência injustificada de despesas correntes e periódicas caracteriza possível ato de improbidade administrativa do gestor responsável;

Representação que se julga parcialmente procedente, com expedição de cópias ao Ministério Público da Comarca.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata-se de representação apresentada a esta Corte de Contas pelo Sr. Antonio José Quesada Piazzalunga, prefeito municipal de Iretama, em face do Sr. Same Saab, ex-prefeito municipal de Iretama (gestão 1997 – 2004), noticiando possíveis irregularidades junto à Previdência dos Servidores Municipais de Iretama – PRESMI e comunicando a existência de débitos para com a COHAPAR, COPEL, SANEPAR e Brasil Telecom.

Quanto a PRESMI, o requerente afirma que através de Lei Municipal nº 014/93, os servidores públicos de Iretama desvincularam-se do Regime Geral de Previdência Social e adotaram para si o Regime Próprio de Previdência. Entretanto, não houve repasse aos cofres da PRESMI das quantias devidas assim como não houve repasse dos valores retidos compulsoriamente dos servidores.

Conta que foram firmados dois convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que visavam a construção de conjuntos residenciais denominados “Iretama – Água Fria”, com 40 (quarenta) unidades e “Iretama – Marilu”, com 20 (vinte) unidades. Alega que as obras injustificadamente não foram concluídas e ao mesmo tempo o município não procedeu à devolução dos valores recebidos.

No que diz respeito à COPEL, SANEPAR e Brasil Telecom, referentes a serviços de energia elétrica, saneamento e telecomunicações prestadas ao Município de Iretama, o requerente alega a existência de débitos vencidos, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Os autos foram remetidos para a Diretoria de Contas Municipais, que através da Informação nº 353/06-DCM (fls. 84 e 85), sugeriu inspeção *in loco* no referido município, tendo em vista que a amplitude das supostas irregularidades englobam gastos de variadas origens e por requerer um maior aprofundamento da análise através da correlação com outros procedimentos internos da administração.

Posteriormente, remetidos os autos para a Diretoria de Análise de Transferência – DAT, esta informou, através do Parecer nº 113/06-DAT/CAS (p. 90), que não constam desaprovações da COHAPAR no banco de dados da referida diretoria e que os processos de prestação de contas da mesma, presentes no banco de dados, foram todos aprovados.

O então Corregedor Geral Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães recebeu o expediente, por meio do despacho nº 988/2006 (fl. 104), e determinou a expedição de ofício ao requerido para apresentação de defesa, em consonância ao art. 5º, LV, da CF.

Em sua defesa, o Sr. Same Saab alega que:

As irregularidades apresentadas pelo requerente carecem de veracidade e tem essencialmente motivos políticos;

As prestações de contas do Município de Iretama referente aos exercícios de 1997 a 2003 já foram prestadas a esta Corte;

Não constam desaprovações da COHAPAR, em consonância ao Parecer nº 113/06 da Diretoria de Análise de Transferências deste Tribunal;

As questões presentes nesta representação já estão sendo apuradas pelo Ministério Público estadual.

Remetidos os autos novamente para a Diretoria de Contas Municipais, esta se manifestou através da Instrução nº 5082/07-DCM pela promoção de diligências ao atual representante do Executivo para que: (i) Quanto à PRESMI, apresentasse a contabilidade referente aos valores efetivamente repassados durante os exercícios em questão, bem como os valores que deveriam ter sido recolhidos ao Regime Próprio; e (ii) quanto à COPEL, SANEPAR e Brasil Telecom, para que providenciasse os demonstrativos contábeis informando precisamente o valor referente ao prejuízo sofrido pelo erário público.

A DAT reiterou o Parecer nº 113/06-DAT/CAS através da Informação nº 803/07-DAT/CAS (fls. 121 e 122).

No mérito, a DCM, através da Instrução nº 3661/08-DCM (fls. 167 – 168), opinou pela procedência parcial da presente representação, ressalvando o não conhecimento da irregularidade quanto aos convênios firmados com a COHAPAR.

Através do Parecer nº 11935/09 (p. 174), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela citação do Sr. Veriano José Nery, ex-prefeito do Município de Iretama (gestão 1992 – 1996), o qual deveria apresentar defesa no tocante aos convênios firmados com a COHAPAR, por entenderem que este faz parte do pólo passivo do presente expediente.

Indeferi o pedido ministerial, através do despacho nº 1907/09 (p. 175 e 176), em favor da preservação do princípio da celeridade processual.

No mérito, o parecer ministerial de fls. 177 – 185, concluiu pela procedência parcial do expediente, não conhecendo as irregularidades referentes aos débitos municipais junto à Brasil Telecom, tendo em vista que não foram juntados elementos probatórios da existência dos mesmos.

Por fim, foi recebida resposta do Ministério Público Estadual (p. 186 – 193) em relação ao ofício nº 360/08-GCG. Nesta, o órgão ministerial informa as providências tomadas quanto aos pontos que concernem este protocolado. Em relação à irregularidade atinente à PRESMI, o processo foi arquivado devido à prescrição do caso em tela, o que impediria a aplicação de penalidades cíveis estabelecidas na lei 8.429/92. Quanto aos outros pontos, apenas informa a existência de representações em face do Sr. Same Saab.

É o relatório.

#### VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Entendo que a representação deve ser julgada parcialmente procedente, acatando em parte os pareceres da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acrescentando novos fundamentos.

Da análise dos elementos constantes nos autos temos que primeiramente, em relação às supostas irregularidades envolvendo a PRESMI – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Iretama, foi observado através da Instrução nº 3661/08 que as inconsistências envolvendo o recolhimento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio já foram objeto de análise em processos de prestação de contas desta Corte. Inclusive, vale ressaltar que já foram emitidos pareceres prévios pela irregularidade das Prestações de Contas Anuais do Poder Executivo de Iretama nos exercícios de 2001 (Acórdão nº 1546/2006 – 2ª Câmara, protocolo nº 109529/02), 2002 (Acórdão nº 1894/07 – 1ª Câmara, protocolo nº 175649/03) e 2003 (Acórdão nº 974/07 – 2ª Câmara, protocolo nº 133800/04). Desta forma, tendo em vista que a falta de repasses integrou o escopo da prestação de contas, inclusive consubstanciando motivo específico para a recomendação de sua desaprovação, não é possível que a matéria seja novamente conhecida por esta Corte de Contas. Quanto a este particular, portanto, entendo pela extinção sem julgamento de mérito.

No que diz respeito aos convênios firmados entre o Município de Iretama e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, apesar de a Diretoria de Análise de Transferências - DAT ter informado que os processos de prestação de contas registrados nos bancos de dados terem sido todos aprovados (p. 123), verifico que, dentre os convênios arrolados pela unidade

técnica à fl. 91, não consta nenhum do ano de 1992, portanto, o ajuste em questão não foi apreciado por esta Corte, sendo necessário o conhecimento da representação.

Passando à análise do mérito, nota-se que foram acostados aos autos cópias de Termos de Renegociação de Dívida firmados entre o município e a referida entidade em 2005 (p. 145 – 151), cujo conteúdo comprova que efetivamente as obras não foram executadas na íntegra por meio dos recursos do convênio e não foi devolvida a diferença entre o acordado e o executado. Abaixo, destaco o disposto na cláusula primeira de ambos os termos apresentados:

*Cláusula Primeira: Confissão de dívida: O DEVEDOR reconhece que possui uma dívida com a CREDORA no valor, hoje, de R\$39.230,69, referente a não devolução de recursos antecipados pela COHAPAR por meio de convênio firmado em 03 de abril de 1992 para edificação de 40 unidades habitacionais em Iretama, empreendimento “Iretama – Água Fria”, e que é objeto de ação ordinária em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, autos nº 43703/00.*

*Cláusula Primeira: Confissão de dívida: O DEVEDOR reconhece que possui uma dívida com a CREDORA no valor, hoje, de R\$46.302,92, referente a não devolução de recursos antecipados pela COHAPAR por meio de convênio firmado em 20 de abril de 1992 para edificação de 20 unidades habitacionais em Iretama, empreendimento “Marilu”. (grifo nosso)*

Vale ressaltar que os débitos pendentes foram sanados através da devolução efetiva das mesmas após a realização do Termo de Renegociação de Dívida. Este fato é comprovado através dos documentos apresentados nas fls. 152 a 155, que tratam de relações de empenhos pagos pelo Município de Iretama à COHAPAR no período de 2005 a 2008.

Solucionada a questão do débito do município para com a COHAPAR, remanesce o suposto prejuízo imposto aos cofres municipais. Analisando a inicial e os documentos juntados pelo representante, não é possível concluir se houve ou não a conclusão das obras posteriormente, bem como se o que eventualmente restou é habitável ou tornou-se imprestável com a depreciação. Ademais, o representante não apresentou sequer cópia dos convênios e dos procedimentos de execução de despesa relacionados, de modo que não é possível afirmar por quais motivos ou em que momento as obras foram paralisadas.

Destarte, quanto a este ponto, os autos são inconclusivos, de modo que é imperioso decretar a extinção sem o julgamento do mérito.

Por fim, no tocante aos débitos vencidos do Município de Iretama junto à COPEL, SANEPAR e Brasil Telecom no que concerne ao fornecimento de energia elétrica, saneamento e telecomunicações, por se tratar de despesas de natureza corrente e periódica, além de serem serviços indispensáveis à organização administrativa municipal, é de se supor com razoável segurança que foram previstas no orçamento. A omissão do administrador no pagamento desse tipo de despesa configura ato de improbidade administrativa lesiva ao erário público nos termos do já citado art. 10 da Lei nº 8.429/92.

A inadimplência se demonstra cabalmente com os Termos de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida firmados pela Prefeitura Municipal com a COPEL (p. 156 e 157) e a SANEPAR (p. 161 – 162) em relação aos débitos vencidos. No que diz respeito à autoria, os referidos termos demonstram claramente que os débitos ocorreram na gestão do Sr. Same Saab. Por outro lado, em relação às dívidas da Brasil Telecom, não foram apresentados documentos suficientes para aferir se existiam ou não os débitos alegados. Não obstante esse fato, por serem irregularidades praticadas anteriormente à vigência da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, que autoriza a aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos irregulares praticados não estão sujeitos a aplicação de multas. Assim, embora a representação seja procedente quanto a esse ponto, a providência deve se limitar ao encaminhamento de cópias ao Ministério Público da Comarca de Iretama.

Diante do exposto, VOTO pela procedência parcial da representação no tocante aos débitos do Município de Iretama para com a COPEL e a SANEPAR e pelo arquivamento sem julgamento do mérito quanto aos pontos remanescentes.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- julgar a representação parcialmente procedente em relação aos débitos do Município de Iretama para com a COPEL e a SANEPAR;
  - arquivar a representação sem o julgamento do mérito quanto às inconsistências envolvendo o recolhimento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio, tendo em vista que já foram objeto de análise específica em processos de prestação de contas;
  - arquivar a representação sem o julgamento do mérito quanto à questão dos débitos com a COHAPAR, considerando que os elementos presentes nos autos não permitem uma manifestação conclusiva;
  - encaminhar peças da presente denúncia ao Ministério Público Estadual, para ciência.
- Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Curitiba, 2 de setembro de 2010.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 560030/10**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº: 117/11 - Tribunal Pleno**

Ementa: Pedido de Rescisão cumulado com pedido liminar. Acórdão nº 814/09. Trâmite do procedimento originário sobrestado até o julgamento do Pedido de Rescisão. Ausência de *periculum in mora*. Pelo indeferimento da liminar.

Trata o presente expediente de pedido de rescisão cumulado com pedido liminar para a concessão de efeito suspensivo, em razão da decisão proferida no Processo nº 515602/06, consubstanciada no Acórdão nº 814/09, por meio do qual foi negado registro às admissões, uma vez que não foi realizada a alimentação do sistema SIM-AP.



Em razão do pedido liminar, o presente expediente foi encaminhado para a Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto à concessão do efeito suspensivo, em face do que prescreve o artigo 407-A do Regimento Interno desta Casa. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13552/10, posicionou-se favoravelmente à concessão do efeito suspensivo por entender que estão presentes os requisitos legais para o deferimento da liminar.

Quanto ao *fumus boni iuris*, a unidade instrutora citou decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido de que documentos novos, desconhecidos deste Tribunal no momento da decisão rescindenda, caracterizam a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.

No que tange ao *periculum in mora*, assevera que a decisão atacada trata da admissão de servidores e que o cumprimento do acórdão determinaria a interrupção do serviço público e a perda de sua fonte de renda.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 12043/10, da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, não corrobora com o entendimento da Diretoria Jurídica por entender que o *periculum in mora* não se verifica, uma vez que foi deferido o sobrestamento do trâmite dos autos nº 515602/06-TC, até o julgamento deste Pedido de Rescisão, conforme o Despacho nº 2325/10-GCAML. Pela análise dos elementos trazidos à baila pelo Requerente, verifica-se que o deferimento da liminar não trará qualquer prejuízo à Administração Pública, bem como evitará danos aos servidores cuja admissão não foi registrada nos termos do acórdão rescindendo.

O fato de ter sido sobrestado o Processo nº 515602/06-TC produzirá os efeitos pretendidos pelo Interessado, isto é, o não cumprimento da decisão atacada até a manifestação final desta Corte no presente Pedido de Rescisão.

O sobrestamento acima mencionado determina o não cumprimento imediato da decisão rescindenda, fato que descaracteriza o *periculum in mora*, impedindo o deferimento da liminar.

Ressalte-se, contudo, que esta decisão se dá em razão do Despacho nº 2325/10-GCAML, proferido nos autos nº 515602/06-TC, uma vez que os efeitos pretendidos pelo Interessado já foram conferidos.

Posto isto, indefiro o pedido liminar e determino o encaminhamento destes à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Indeferir o pedido liminar e determinar o encaminhamento destes à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2011 – Sessão nº 3.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 39677/11**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº: 242/11 - Tribunal Pleno**

Ementa – contratação direta – realização de serviços de impermeabilização – pela aprovação, devendo ser atendidas às recomendações contidas na Instrução nº 04/11 da Controladoria Interna.

Versa o presente sobre procedimento relativo à contratação direta da empresa Vermonde Impermeabilização para realização de serviços de impermeabilização de 122 m<sup>2</sup> de cobertura do edifício sede desta Corte de Contas, no valor de R\$ 12.175,60 (doze mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

De conformidade com o art. 522 do Regimento Interno da Casa, os processos de aquisição de bens, como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

Tendo este tramitado pelas unidades administrativas e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, todos os presentes entendendo os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da presente dispensa de licitação, observadas as recomendações da Controladoria Interna contidas na Informação nº 04/2011 e corroboradas pelo Parecer nº 494/11 do *parquet* especial, quais sejam: 1) indicação de servidor para gestão e/ou fiscalização do contrato, no termo contratual respectivo, bem como sua execução; 2) seja incluída cláusula de garantia de 5 anos no contrato, cujo termo inicial ocorrerá a partir da data do aceite do prestado; 3) seja exigida ART – anotação de Responsabilidade Técnica previamente à execução dos serviços, cujo ônus deverá ser da contratada, sem alteração do valor orçado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a presente dispensa de licitação, observadas as recomendações da Controladoria Interna contidas na Informação nº 04/2011 e corroboradas pelo Parecer nº 494/11 do *parquet* especial, quais sejam: 1) indicação de servidor para gestão e/ou fiscalização do contrato, no termo contratual respectivo, bem como sua execução; 2) seja incluída cláusula de garantia de 5 anos no contrato, cujo termo inicial ocorrerá a partir da data do aceite do prestado; 3) seja exigida ART – anotação de Responsabilidade Técnica previamente à execução dos serviços, cujo ônus deverá ser da contratada, sem alteração do valor orçado.

Votaram nos termos acima os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG

HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 7.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 311893/08**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: NEDSON MARCONDES KARAM**

**ADVOGADO: JULIANA APARECIDA RUIZ (OAB/PR 46062), SERGIO DE SOUZA (OAB/PR 31893)**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº: 248/11 - Tribunal Pleno**

Pedido de Rescisão em Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal de São José dos Pinhais. DCM pelo Provimento Parcial do Pedido Rescisório. MPJTC pelo Provimento Parcial do Pedido Rescisório. Não Conhecimento do Pedido Rescisório.

RELATÓRIO

Tratam, os autos, do Pedido de Rescisão c/c Concessão de Liminar interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais em face do Acórdão nº 1718/2005 – Tribunal Pleno, que julgou irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal, relativa ao exercício de 2002, em razão da extrapolação na remuneração percebida pelos Agentes Políticos e a irregularidade formal.

A tese do peticionário sustenta-se em três pontos distintos para o provimento da Peça Rescisória:

**Violação à Literal disposição de Lei (Art. 77, V da LC 113/2005):** Alega que o Ofício de citação do Sr. Nedson para a apresentação de defesa em relação aos apontamentos de irregularidade, consignados pela Diretoria de Contas Municipais (DCM), teria sido encaminhado à Câmara Municipal e recebido por pessoa estranha ao Quadro de Funcionários do Poder Legislativo. Assim, não teria chegado ao conhecimento do interessado, cerceando-lhe o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

**Novos Elementos de Prova (Art. 77, II da LC 113/2005):** Aduz juntar aos autos a documentação necessária à comprovação dos ajustes contábeis efetuados na c/c 10-4 da Ag. 406 da Caixa Econômica Federal, comprovando a identidade entre o Saldo Contábil e o Saldo Bancário.

**Erro de cálculo ou erro material (Art. 77, III da LC 113/2005):** Defende o interessado que o cálculo de devolução, elaborado pela Diretoria de Contas Municipais e atualizado pela Diretoria de Execuções, estaria incorreto, uma vez que o Tribunal teria determinado, irregularmente, a devolução aos cofres municipais dos valores percebidos a título de sessões extraordinárias pelos edis. Sustenta que o Provimento nº 56/2005 não exigia a fixação prévia de valores para o recebimento de sessões extraordinárias, possuindo estas caráter indenizatório e permissíveis à época pela Constituição Federal.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para a verificação da possibilidade de concessão de liminar com efeito suspensivo, a Diretoria de Contas Municipais, mediante a Instrução nº 2618/08 – DCM, manifestou-se pelo indeferimento da medida liminar, haja vista que não presente o elemento do *fumus boni iuris*. Diversa é a posição do Órgão Ministerial, o qual se manifesta, preliminarmente, pela decretação de nulidade absoluta do Acórdão por Cerceamento de Defesa dos edis e, no mérito, pelo indeferimento da medida liminar por ausente o *periculum in mora*.

Novamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, neste momento para a análise do mérito do Pedido Rescisório, a DCM, mediante a Instrução nº 89/09 – DCM, manifestou-se pela Procedência Parcial do Pedido Rescisório, mantendo-se, entretanto, o julgamento pela Irregularidade das Contas. O Órgão Ministerial pugna, preliminarmente, pelo reconhecimento de nulidade absoluta por Cerceamento de Defesa e, no mérito, pela Procedência Parcial do Pedido, mantendo-se o julgamento pela Irregularidade das Contas.

VOTO

Em apreciação aos autos, verifico que tanto o pronunciamento da Unidade técnica quanto o parecer do douto MPJTC entendem como elididas as irregularidades relacionadas (i) ao pagamento indevido por sessões extraordinárias e (ii) à ausência de extratos bancários comprobatórios das baixas das conciliações contábeis.

Sendo assim, restou como único elemento impeditivo à regularidade das contas o recebimento de subsídios a maior por parte dos Vereadores, sendo que somente ao Presidente do Legislativo, referente à gestão de 2002, foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa para a regularização da pendência.

De todo o exposto, VOTO para que o Tribunal:

Converta o presente julgamento em Diligência Externa, a fim de que seja oportunizado aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, gestão relativa ao exercício de 2002, o recolhimento individualizado dos subsídios percebidos a maior, nos termos em que destaca a Instrução nº 89/09 e planilhas anexas, da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Encaminhe-se os autos a Diretoria de Execuções (DEX) para atualização monetária dos subsídios percebidos a maior.

À Diretoria de Contas Municipais (DCM) para encaminhamento de diligência.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Converter o presente julgamento em Diligência Externa, a fim de que seja oportunizado aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, gestão relativa ao exercício de 2002, o recolhimento individualizado dos subsídios percebidos a maior, nos termos em que destaca a Instrução nº 89/09 e planilhas anexas, da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

II - Encaminhar os autos a Diretoria de Execuções (DEX) para atualização monetária dos subsídios percebidos a maior.

III – Encaminhar à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para diligência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 7.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 237654/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**ENTIDADE: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

**INTERESSADO: RUBENS GHILARDI, RONALD THADEU RAVEDUTTI**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº: 251/11 - Tribunal Pleno**

**EMENTA: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. REGULARIDADE.**

Trata-se de Prestação de Contas da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., relativa ao exercício financeiro de 2009, sob responsabilidade do Sr. Rubens Ghilardi, Diretor-Presidente.

A Sociedade teve seu funcionamento autorizado pelas Resoluções da ANEEL nº 558, de 20/12/2000 e nº 258, de 01/07/2001.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Estaduais emitiu Instrução n.º 212/10 (peça 9), onde elaborou a análise sob os aspectos técnico-contábeis, assim considerada a Composição Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Mutação do Patrimônio Líquido e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos.

Afirma que: 1) o processo foi protocolizado dentro do prazo; 2) no tocante à formalização do processo, contactou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 41/2010; 3) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar a regularidade das contas; 4) os auditores independentes emitiram parecer sem ressalvas; 5) a 5ª Inspeção de Controle Externo, nos relatórios quadrimestrais de 2009, concluiu pela regularidade das operações realizadas. Ao final, entende que as contas podem ser consideradas regulares.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº. 204/11 (peça 13), da lavra da Procuradora Dra. Angela Cassia Costaldello.

DO VOTO

Diante da análise elaborada pela Diretoria de Contas Estaduais e Parecer nº 204/11 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho a regularidade da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2009, da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sob responsabilidade do Sr. Rubens Ghilardi, Diretor Presidente.

VISTOS, relatados e discutidos.

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2009, da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sob responsabilidade do Sr. Rubens Ghilardi, Diretor-Presidente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 253/11 - Tribunal Pleno**

**PROCESSO Nº: 237646/10**

**ENTIDADE: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA**

**INTERESSADO: RUBENS GHILARDI, RONALD THADEU RAVEDUTTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG**

*Prestação de Contas Estadual. COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA. Exercício financeiro de 2009. Pela regularidade.*

RELATÓRIO

Trata, o presente processo, da Prestação de Contas Anual da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, relativa ao exercício financeiro de 2009.

A Diretoria de Contas Estaduais - DCE, através da Instrução nº 245/10, concluiu (após detalhada análise formal, técnico-contábil e de gestão) que as contas podem ser consideradas regulares, tendo em vista os exames procedidos por aquela unidade técnica, bem como os relatórios emitidos pela 5ª Inspeção de Controle Externo.

A DCE destaca os seguintes aspectos que motivaram a sua instrução pela regularidade:

“a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 41/2010-TC, conforme demonstrado no Título I;

c) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar a regularidade das contas, conforme apontado no Título IV;

d) os Auditores Independentes emitiram parecer sem ressalvas, conforme item 7 do Título IV;

e) a 5ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Quadrimestrais de 2009, concluiu pela regularidade das operações realizadas, conforme descrito no Título V”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 12090/10, tendo em vista o informado pela Diretoria de Contas Estaduais na Instrução nº 245/10, manifesta-se pela aprovação das contas sob comentário.

VOTO

Diante do exposto VOTO, acolhendo a Instrução nº 245/10, da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer Ministerial de nº 12090/10, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade das contas da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, relativas ao exercício financeiro de 2009, sendo responsável o Sr. *Rubens Ghilardi*, na qualidade de Presidente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas da Companhia Paranaense de Energia - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, relativas ao exercício financeiro de 2009, sendo responsável o Sr. *Rubens Ghilardi*, na qualidade de Presidente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 7.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 254/11 - Tribunal Pleno**

**PROCESSO Nº: 28624/11**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG**

*Requerimento Togado. Solicitação de férias. Preenchimento dos requisitos. Deferimento.*

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Togado, versando sobre solicitação de férias de 30 dias referente ao exercício de 2009, efetuada pela Sr. ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER, ocupante do cargo de Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, a serem usufruídas a partir de 17 de janeiro de 2011.

A Diretoria de Recursos Humanos, através da Informação nº 10/11, atesta que a interessada ainda não usufruiu as férias, objeto do pedido.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 537/11, esclarece que o pedido encontra amparo na disposição contida no art. 72, do Regimento Interno desta Corte, opinando pelo seu deferimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 582/11, considerando que a interessada faz jus à concessão das férias, opina pelo deferimento do pedido.

VOTO

Isto posto, acompanhando as informações prestadas e as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial, VOTO pelo deferimento do pedido, concedendo trinta dias de férias, nos termos do art. 152, da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 72, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro

HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Deferir o pedido, concedendo trinta dias de férias nos termos do art. 152, da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 72 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 7.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 255/11 - Tribunal Pleno**

**PROCESSO Nº: 351724/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG**

*Consulta. Município de Pinhais. Enquadramento. Carreira do Magistério. Necessidade de adequação à normativa constitucional e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Possibilidade em cargos de funções semelhantes e que demandem o mesmo grau de escolaridade. Os que não atenderem tais pressupostos devem permanecer no cargo de origem.*

RELATÓRIO

Trata-se da Consulta formulada pelo Município de PINHAIS, referente à possibilidade de enquadramento de servidores ocupantes de cargo em extinção do quadro geral para o quadro próprio do Magistério.

A entidade consulente apresenta questionamento relativo à possibilidade de enquadramento de servidores ocupantes de cargo em extinção do quadro geral de Atendente de Creche e Atendente Infantil, cujo requisito de ingresso é a formação no 2º Grau, atual Ensino Médio. A atribuição consiste no cuidado de crianças de 0 a 6 anos, em cargo do quadro do



magistério de Educador Infantil (com funções assemelhadas) e cujo requisito de ingresso é a titulação do Ensino Médio.

Em atendimento às determinações regimentais, foi anexado o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de PINHAIS - cuja conclusão é pela possibilidade, considerando que o art. 63, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) define como profissionais do magistério aqueles ocupantes de cargos que tem, como atribuição, o cuidado com crianças de 0 a 6 anos; que a Resolução nº 03/97 da Câmara Nacional de Educação Básica estabeleceu prazo para o enquadramento de tais profissionais nos planos de carreira do magistério, mediante conclusão da formação mínima; que outros Municípios, dentre os quais o de Curitiba, enquadraram os servidores contratados originariamente para exercer a função de cuidado em creche em cargos da carreira do Magistério. O referido parecer reporta-se à manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, consubstanciada no Parecer nº 2.596/2004, pela possibilidade do enquadramento, sem a necessidade de novo concurso público - na medida em que se trata do exercício das mesmas funções e que houve prévia aprovação em concurso público, não sendo aplicável ao caso a Súmula nº 685 do STF.

O expediente foi recebido por este Relator, determinando o seu encaminhamento à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público para manifestação.

Informando sobre a jurisprudência desta Corte, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CBJ noticiou a existência da decisão, consubstanciada na Resolução nº 4.121/2003, proferida no processo nº 163.337/02 - em resposta à consulta formulada pelo Município de Pitanga, pela possibilidade de enquadramento do Professor Leigo, possuidor da habilitação mínima, em novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. Isto desde que no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir de sua instituição, sendo desnecessária a prestação de novo concurso público de acordo com o Parecer nº 7.667/02 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal - posicionamento destacado pela Assessoria Jurídica do Município como fundamento de seu parecer.

A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 11.185/10, posicionou-se pela possibilidade de enquadramento nos casos em que a descrição do cargo anterior e atual, bem como a escolaridade, sejam semelhantes; por outro lado, servidores que não possuem a nova habilitação exigida devem permanecer no cargo em extinção. Tal medida atende ao disposto nos arts. 208, IV e 211, § 2º da Constituição Federal e à necessidade de adequação do Quadro de Pessoal à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996 e alterações).

A instrução da unidade técnica, salientando a necessidade de adequação do Quadro de Pessoal à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações), entende inexistir ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal - que exige a prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo público mediante o enquadramento pretendido para os servidores já aprovados em concurso público anterior, com a qualificação exigida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e que ocupavam cargos assemelhados. Nessa hipótese, a realocação desses servidores do Quadro Geral no Quadro do Magistério dá cumprimento à normativa constitucional e à legislação em vigor.

Diversa é a conclusão quanto aos servidores que não possuem a qualificação mínima exigida em lei, que estabeleceu um tratamento diferenciado para a matéria ao exigir novo requisito de escolaridade para o cargo de Educador Infantil - uma vez que nem todos os Atendentes de Creche e Atendentes Infantis possuem a qualificação exigida pela atual legislação. Os que não possuem a necessária titulação, ainda que aprovados em concurso público anterior para cargo de funções assemelhadas, devem ser mantidos em quadro em extinção, porquanto não atendem aos requisitos da legislação vigente.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através de sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 11032/10, opinou, de forma diversa, pela impossibilidade do enquadramento pretendido por configurar violação à regra do concurso público e desatender aos interesses da criança e do adolescente, tutelados por dispositivos constitucionais e legislação especial.

O órgão ministerial ressalta que a prévia aprovação em concurso público para provimento de cargo público é Princípio Constitucional que deve ser observado, não se admitindo o aproveitamento do mesmo concurso para cargos de diferentes naturezas e atribuições - tendo em vista a sua complexidade, bem como a finalidade pública.

Ressalta, igualmente, a tutela diferenciada do Estado destinada às crianças e aos adolescentes, em decorrência do disposto no art. 227 da Constituição Federal que impõe à Administração Pública a seleção de profissionais aptos a prestar tal atendimento.

O entendimento ministerial de que não é possível o aproveitamento em outra função, senão naquela na qual o servidor foi admitido, segundo o parecer ora relatado, resulta da impossibilidade de assunção de cargo diverso daquele em que houve o provimento originário, bem como da natureza e essencialidade do ensino às crianças e adolescentes, e da especificidade concernente às atribuições de ensino com cada faixa etária.

Aduz que o precedente citado pelo consulente refere-se a caso distinto, relativo ao enquadramento de Professores Leigos, não se aplicando, portanto, ao caso em exame - referente à Atendente de Creche e Atendente Infantil. Reporta-se à jurisprudência concernente à inconstitucionalidade de provimento de cargo sem prévia aprovação em concurso público.

VOTO

A presente consulta atende aos requisitos previstos do Artigo 38 ao 41 da Lei Complementar nº 113/2005, e, como tal, foi por mim recebida - estando instruída pela Assessoria Jurídica local.

Ressalto que a sua resposta não constitui prejulgamento de caso concreto, sendo respondida em tese nos termos do § 1º do Art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, visando elucidar questionamento formulado pelo Município.

Com efeito, os textos legais transcritos nos autos permitem inferir que é pressuposta, para o provimento do cargo dos profissionais da educação escolar básica, a habilitação em nível médio ou superior para a docência na educação infantil, exigência mínima de escolaridade que anteriormente inexistia.

É nesse sentido o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

"Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

.....".

Como bem destacou a Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 11185/10 que ora acato, "os detentores dos cargos de Atendente Infantil e Atendente de Creche que não preenchem o requisito de escolaridade, não foram reconhecidos pela legislação em vigor, portanto não estão aptos a integrar o novo cargo de Educador Infantil, da carreira do Magistério, face à nova exigência prevista para investidura nestes cargos".

De outra parte, aqueles servidores que foram admitidos após prévia aprovação em concurso público e que possuem o grau de escolaridade e a titulação exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o exercício do cargo no qual se pretende efetivar o enquadramento, com funções equivalentes às do cargo originário, podem sofrer o enquadramento almejado pelo Município. Nessa hipótese, a sua admissão, como apontou a unidade técnica, já atendeu ao Princípio do Concurso Público, considerando que o enquadramento se dará em cargo com as mesmas atribuições às do cargo por eles ocupados até então e, por conseguinte, não configura violação do texto constitucional - razão pela qual refuto os argumentos do Ministério Público junto a este Tribunal acerca da ilegalidade do enquadramento em questão, por ofensa ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Tal procedimento, como ressaltaram a Assessoria Jurídica Municipal e a Diretoria Jurídica desta Casa, é medida que se impõe para dar atendimento à especial tutela destinada, tanto pela Constituição Federal como pela legislação infraconstitucional, em estatuto próprio, à criança, considerando que se passou a exigir, com a LDB, escolaridade mínima para as funções na área da Educação Infantil.

Necessário, portanto, adequar os Quadros de Pessoal para cumprir o disposto nos arts. 208, inciso IV e 211, § 2º, da Constituição Federal, que asseguram o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade e determinam a atuação prioritária do Município no ensino fundamental e na educação infantil.

Pelos fundamentos acima expostos, acatando o Parecer nº 11185/10 da Diretoria Jurídica, VOTO por responder, em tese, a consulta em epígrafe no seguinte sentido:

- é possível o enquadramento de ocupantes do Quadro Geral do Município em cargo do Quadro Próprio do Magistério com funções similares às funções do cargo originário, por eles provido mediante prévia aprovação em concurso público, desde que possuam o grau de escolaridade e a titulação exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o cargo no qual serão realocados.

- os servidores que não possuam o grau de escolaridade e a titulação exigidas pela LDB devem permanecer no cargo de origem, em extinção, do Quadro Geral, segundo apontado pelo consulente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Responder, em tese, a consulta em epígrafe no seguinte sentido:

- é possível o enquadramento de ocupantes do Quadro Geral do Município em cargo do Quadro Próprio do Magistério com funções similares às funções do cargo originário, por eles provido mediante prévia aprovação em concurso público, desde que possuam o grau de escolaridade e a titulação exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o cargo no qual serão realocados.

- os servidores que não possuam o grau de escolaridade e a titulação exigidas pela LDB devem permanecer no cargo de origem, em extinção, do Quadro Geral, segundo apontado pelo consulente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011 - Sessão nº 7.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 260396/06

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº: 259/11 - Tribunal Pleno

Ementa: Relatório de inspeção e análise de adiantamentos a servidores da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul. Expedição de Certidão de Quitação e baixa de responsabilidade à servidora Rosângela Araújo. Responsabilização de Paulo Sérgio do Vale pela não prestação de contas. Em relação ao segundo, encaminhamento do feito ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Geral do Estado.

Trata-se de relatório de inspeção e análise de recursos liberados na forma de adiantamentos a servidores da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul. O Relatório foi efetivado pela Diretoria de Contas Estaduais-DCE.

Dois adiantamentos foram focalizados: um em nome de Rosângela Araújo (Quadro Demonstrativo I), considerado regular e aprovado (fls. 09). O segundo, em nome do servidor Paulo Sérgio do Vale (Quadro Demonstrativo II), não apresentava a devida prestação de contas.

O Despacho nº 2453/07 deste Relator havia determinado a expedição de certidão de quitação à servidora Rosângela Araújo com a baixa de responsabilidade nos moldes do artigo 514 do Regimento Interno desta Corte.

Mas no Quadro Demonstrativo II daquele Relatório, foi detectada no SIAF (relatório SIA540) a prestação de contas de adiantamento, em aberto, relativa à despesa de R\$ 2.000,00 sob a rubrica 3390.3997, apontando como detentor Paulo Sérgio do Vale. Foi então determinada a citação da Secretaria, na pessoa de seu representante legal para que demonstrasse a adoção das medidas necessárias a regularização daquela prestação de contas.

O Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, Sr. Virgílio Moreira Filho respondeu informando que o detentor do adiantamento, Paulo Sérgio do Vale, era funcionário cedido pela Secretaria de Estado da Fazenda e que, após terem sido verificadas incongruências em seus serviços, inclusive no que este protocolado focaliza, a SEFA procedeu abertura de processo administrativo que acarretou sobre o implicado a penalidade de exoneração (fls. 25/28).



Por sua vez, a Secretaria de Estado da Fazenda, através de seu Secretário, Sr. Heron Arzua, esclareceu que no Processo Administrativo Disciplinar instaurado, “as irregularidades objeto da averiguação que culminou com a demissão do servidor, foram restritas ao uso do cartão corporativo”, não abordando as questões apontadas por este Tribunal (fls. 32/74). Devidamente citado mediante edital nº 04/10, publicado nos Atos Oficiais do TC nº 264 em 27/08/2010, para que apresentasse a esta Corte as notas comprobatórias das despesas em via original, bem como toda a documentação necessária para análise dos gastos (Despacho 510/10 deste Relator), o Sr. Paulo Sérgio do Vale permaneceu silente (Despacho 851/10-DCE).

Em face disso, endosso todas as medidas recomendadas no Parecer 12.291/10 do Ministério Público de Contas:

1º. Pela baixa de responsabilidade relativamente ao Quadro Demonstrativo I do Relatório da DCE (peça 2);

2º. Pela manutenção da responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio do Vale referente ao empenho nº 6100000500073-0 – SEIM emitido em 08/03/2005;

3º. Pelo encaminhamento do feito ao Ministério Público Estadual para que tome providências na esfera de sua competência, tendo em vista o forte indício da apropriação indevida de recursos públicos;

4º. Pelo encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para a adoção das medidas no âmbito de sua atuação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I – Determinar a baixa de responsabilidade relativamente ao Quadro Demonstrativo I do Relatório da DCE (peça 2);

II – Manter a responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio do Vale referente ao empenho nº 6100000500073-0 – SEIM emitido em 08/03/2005;

III – Encaminhar o feito ao Ministério Público Estadual para que tome providências na esfera de sua competência, tendo em vista o forte indício da apropriação indevida de recursos públicos;

IV – Encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado para a adoção das medidas no âmbito de sua atuação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 7.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## Primeira Câmara

### Pautas

Sessão Ordinária número 8 em 15 de Março de 2011

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 200521/09

Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

Interessado: ILCA MARIA SETTI

Processo: 204756/09

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

Interessado: DOM FERNANDO JOSÉ PENTEADO

Processo: 57271/10

Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, CELSO PEDRO SPEROTTO DALMUTT

Processo: 234035/10

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

Interessado: ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI

Processo: 205410/07 Vistas desde 01/03/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS

Interessado: JOSÉ ANTONIO PERUZZO, PAULO FERNANDO DIEL

Processo: 2088/08 Vistas desde 01/02/2011 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALL, JOSE ROBERTO COCO

##### APOSENTADORIA

Processo: 305206/08

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: WANDA NAIR WALZ

Processo: 347786/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VERA LUCIA SANCHEZ

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 206731/06 Vistas desde 01/02/2011 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): ELIZABETH BEZERRA

LOPES MURAKAMI)

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): ELIZABETH BEZERRA

LOPES MURAKAMI)

##### RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 232065/03 Adiado desde 22/02/2011

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Interessado: CELSO TEIXEIRA NOGUEIRA JUNIOR, JOAO FULGENCIO NETO

#### HEINZ GEORG HERWIG

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 178216/09

Entidade: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA

Interessado: MARCOS AURELIO GOMES MONTEIRO

##### APOSENTADORIA

Processo: 406006/10

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: MARIA JOSE VIEIRA SANTOS

##### PENSÃO

Processo: 513856/10

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA

Interessado: MARIA MENDONCA DE SOUZA

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 594948/07

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

#### HERMAS EURIDES BRANDÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 159823/09

Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PARANAÍ

Interessado: CRISTINA MARQUES DIAS LORENZETTI

Processo: 191204/09

Entidade: NÚCLEO TERAPÊUTICO MENNO SIMONS DE CURITIBA

Interessado: UDO VALTER FAST

Processo: 340900/10

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Interessado: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA

Processo: 191107/09 Adiado desde 01/03/2011

Entidade: INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Interessado: GUERINO STRINGARI, JOSÉ JAIR RIBEIRO

##### APOSENTADORIA

Processo: 647433/08

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: LUCI PIMENTEL ARANTES MARCONDES

##### PENSÃO

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: NOELI WALACHESKI

#### THIAGO BARBOSA CORDEIRO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 165536/08 Adiado desde 25/01/2011

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: HUSSEIN BAKRI

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 514275/09 Adiado desde 25/01/2011  
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: ADIR DOS SANTOS LEITE, CARLOS SUTIL, JOSIAS PROENÇA

Processo: 514330/09 Adiado desde 18/01/2011  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: CRISTIANE BENTO ZULIAN, JANE APARECIDA COSTA DELLA ROSA, LUIZA TOMIKO YOSHITANI BENTO, MARIA REGINA DELLA ROSA

Processo: 514364/09 Adiado desde 25/01/2011  
Entidade: MISERICÓRDIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: CINESIO PORTELA, CRISTIANE BENTO ZULIAN, MARIA REGINA DELLA ROSA

**APOSENTADORIA**

Processo: 574030/09 Adiado desde 01/02/2011  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MARLENE DE LIMA RODRIGUES

Processo: 170893/06 Adiado desde 01/02/2011  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOÃO MARIA CAMARGO FERREIRA

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

**Atas****Acórdãos**

**PROCESSO Nº: 190992/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**  
**INTERESSADO: JOSE EDEGAR KMITA**  
**RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ACÓRDÃO Nº 158/11 - Primeira Câmara**

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público pela irregularidade das contas com a aplicação de multa em razão de falhas na instituição do controle interno pela Câmara Municipal. Proposta do relator pela regularidade com ressalva das contas. Acórdão Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se da prestação de contas do senhor JOSÉ EDEGAR KMITA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à Peça 5. Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se pela irregularidade das contas em razão da nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão como responsável pelo controle interno, em desacordo com o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República (Peça 13). Diante de tais irregularidades, a Unidade Técnica também se manifestou pela aplicação da multa prevista no art. 87, III, §4º da LC nº 113/05, cumulativamente.

O Ministério Público, ao analisar as falhas constatadas pela Unidade Técnica, opina pela irregularidade com a aplicação da referida multa, corroborando com a análise da Diretoria de Contas Municipais (Peça 16).

Entendo, conforme precedentes das Câmaras e do Plenário, que a coordenação e a chefia do controle interno possam ter a natureza de cargo em comissão. O que não é possível, segundo este Tribunal, é que todos os membros do controle interno exerçam cargos de provimento em comissão. Por essa razão, não considero este fato como causa de irregularidade. Entretanto, em razão das demais falhas formais, proponho a regularidade com ressalva das contas apresentadas.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 71, inciso II, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal julgue regulares com ressalva as contas do senhor JOSÉ EDEGAR KMITA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS no exercício de 2009.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, face às manifestações do Ministério Público e da Diretoria de Contas Municipais, com fundamento nos artigos 71, inciso II, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar regulares com ressalva as contas do senhor JOSÉ EDEGAR KMITA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS no exercício de 2009.

Integraram o quorum o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 4.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 201717/07**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS MORENO**

**RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ACÓRDÃO Nº: 182/11 - Primeira Câmara**

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas e do Relator pela regularidade das contas. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se da prestação de contas do senhor CLÁUDIO SÉRGIO TEDESCHI, Presidente do CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA no período de 1º/1/2006 a 10/4/2006, e do senhor FRANCISCO CARLOS MORENO, Presidente do referido ente no período de 11/4/2006 a 31/12/2006.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 92/11 – peça n.º 5).

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue as contas regulares (Instrução n.º 92/11 e Parecer Ministerial n.º 414/11 – peças n.º 5 e 7, respectivamente).

Acompanho as manifestações e, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas do senhor CLÁUDIO SÉRGIO TEDESCHI, Presidente do CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA no período de 1º/1/2006 a 10/4/2006, e do senhor FRANCISCO CARLOS MORENO, Presidente do referido ente no período de 11/4/2006 a 31/12/2006.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar regulares as contas do senhor CLÁUDIO SÉRGIO TEDESCHI, Presidente do CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA no período de 1º/1/2006 a 10/4/2006, e do senhor FRANCISCO CARLOS MORENO, Presidente do referido ente no período de 11/4/2006 a 31/12/2006.

Integraram o quorum de deliberação o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 186383/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: LEIA MARIA FIGUEIREDO RODRIGUES**  
**RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ACÓRDÃO Nº: 184/11 - Primeira Câmara**

EMENTA. Prestação de contas de recursos repassados mediante convênio. Propostas uniformes da Diretoria de Análise de Transferências, do Ministério Público de Contas e do Relator pela regularidade das contas. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas e quitação da responsável.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 341.785,50, no exercício financeiro de 2008, transferidos à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS em razão do convênio celebrado com o Município de São José dos Pinhais, tendo por objeto o pagamento de despesas, no atendimento ao Idoso, à Criança, ao Adolescente e ao Adulto em situação de risco, com vistas à inclusão social.

A Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público de Contas manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas (Instrução n.º 131/11 e Parecer Ministerial n.º 224/11 – peças n.º 25 e 26, respectivamente).

Acompanho as manifestações e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal julgue regulares as presentes contas e declare a quitação da responsável.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação da responsável.

Integraram o quorum de deliberação o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 5.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 182779/10****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE****INTERESSADO: VICENTE HONORIO****RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****ACÓRDÃO Nº: 213/11 - Primeira Câmara**

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas. Proposta do Relator pela regularidade das contas. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

**RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO**

Trata-se da prestação de contas do senhor VICENTE HONÓRIO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 1571/09 – peça n.º 5).

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue as contas irregulares em razão do acréscimo no saldo da conta contábil “responsáveis por diferenças bancárias a apurar” (Instrução n.º 50/11 e Parecer Ministerial n.º 432/11 – peças n.º 16 e 19, respectivamente). Assim foi demonstrado o item:

Descrição da Conta Contábil Saldo Anterior Lançamentos a Débito Lançamentos a Crédito Saldo Final

RECURSOS LIVRES 7.986,00 67,73 32,00 8.021,73

Em sua defesa, o responsável esclarece que o lançamento no valor de R\$ 32,00 ocorreu devido à emissão de cheque no exercício de 2008, de responsabilidade do senhor Sidney de Campos. Como não pode ser comprovada a origem da despesa, o montante foi contabilizado na conta “responsabilidade por diferença em conta corrente bancária a apurar”.

Em relação ao fato, informo que o então Presidente do Legislativo municipal fez o depósito no valor de R\$ 32,00, em 25 de março de 2009.

Ainda, em fevereiro de 2009 a Câmara Municipal pagou ao seu Presidente o valor de R\$ 1.792,40, quando o correto seria R\$ 1.756,67. A diferença de R\$ 35,73, que havia sido lançada como débito na conta “responsabilidade por diferença em conta corrente bancária a apurar”, foi devidamente quitada pelo responsável.

Por fim, quanto ao valor remanescente de R\$ 7.986,00, o gestor admite a existência da diferença na conta, aduzindo que foi realizado processo administrativo que culminou com a responsabilização do senhor Paulo Henrique Volpi.

No entanto, a Unidade Técnica manteve a irregularidade devido à inexistência de cópia do processo administrativo instaurado e de comprovação da inscrição do débito em dívida ativa. Analisando os autos, percebo que, quando da emissão do Acórdão n.º 1052/09 – Pleno, lavrado na sessão de 5 de novembro de 2009, este Tribunal alertou ao responsável sobre a necessidade de adotar medidas necessárias para a punição dos envolvidos nos constatados desvios de recursos. Transcrevo os dizeres do Ministério Público de Contas, pronunciados naquela oportunidade e acolhidos pelo Tribunal Pleno (pág. 20 a 23 – Resposta ao Ofício n.º 843/10 – peça n.º 15):

“Alerte-se que incumbe ao atual gestor tomar as medidas necessárias (inclusive judiciais) para obter o ressarcimento do valor apropriado pelo ex-contador Paulo Henrique Volpi, e para comprovar a solução dos problemas apontados no item 4 (folhas 89-90) do relatório do controle interno”.

Ciente da obrigação consignada, o responsável comprovou, à época, ter tomado as providências cabíveis. A Informação n.º 353/10 da Diretoria de Execuções, exarada nos autos n.º 616104/08, certificou o cumprimento do comando

imposto no Acórdão n.º 1052/09:

“Certificamos que a obrigação de promover a apuração e adotar os meios cabíveis que visem a punição dos responsáveis pelos desvios dos recursos das despesas realizadas à margem da execução orçamentárias (acréscimo do saldo da conta contábil), imposta pelo item II do Acórdão n.º 1052 – Pleno foi integralmente cumprida pelo Sr. Vicente Honório, conforme documentação juntada no protocolo n.º 403465/10.

Diante do exposto, recomendamos a baixa de responsabilidade de Vicente Honório, CPF n.º 683.442.369-91, referente ao Acórdão acima citado”.

Nessa esteira, foi expedida a Certidão de Quitação de Obrigação n.º 211/10, razão pela qual entendo que, muito embora ausentes nos presentes autos, existem elementos que demonstram que o responsável dispôs dos meios necessários para reaver os valores desviados.

Pelo exposto, manifesto-me pela regularidade das contas.

Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal julgue regulares as contas do senhor VICENTE HONORIO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE no exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do senhor VICENTE HONORIO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE no exercício de 2009, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, e da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011 – Sessão n.º 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 571112/10****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO****INTERESSADO: DEVANIR MARTINELLI****RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****ACÓRDÃO Nº: 214/11 - Primeira Câmara**

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Exercício de 2009.

Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade com ressalva das contas nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e aplicação de multa. Proposta do relator pela regularidade e afastamento da multa. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade sem cominação da multa.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 5.818,09 (cinco mil oitocentos e deztois reais e nove centavos) repassados ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO mediante convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto o transporte de alunos da rede pública de ensino.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue as contas regulares com ressalva em razão do atraso de 160 dias na prestação de contas (Instrução n.º 4528/10 e Parecer ministerial n.º 11825/10 – peças n.º 9 e n.º 10, respectivamente).

Entendo que a entrega intempestiva da presente prestação de contas é, de fato, causa de ressalva. Deixo de colher a proposta de aplicação de multa, tendo em vista não ter sido oferecida ao responsável oportunidade para justificar-se e considerando o pequeno valor da transferência. Sopeso, ainda, que o atraso foi a única inconsistência encontrada nos presentes autos.

Dessa forma, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal julgue regulares as contas do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, representado pelo senhor DEVANIR MARTINELLI, Prefeito no exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade, em:

Julgar regulares com ressalva as contas do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, representado pelo senhor DEVANIR MARTINELLI, Prefeito no exercício de 2009, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011 – Sessão n.º 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 133595/05****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA****RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****ACÓRDÃO Nº: 260/11 - Primeira Câmara**

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Trata-se de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Dorival Angeluci, Presidente à época.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Municipais, em análise conclusiva (Instrução n.º 268/10, peça processual n.º 39) opina pela irregularidade da prestação de contas, em virtude dos seguintes itens: 1) Inexistência ou omissão de dados do Regime Geral de Previdência Social, e 2) Concessão de “Adiantamento de salários” aos vereadores. Aponta ainda como objeto de ressalvas: a) o não atendimento do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município para elaboração do ato fixatório da remuneração dos detentores de mandato eletivo; b) a publicação intempestiva daquele ato; c) a vinculação do ato fixatório da remuneração dos edis ao dos Deputados Estaduais; d) a publicação extemporânea de relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (os demonstrativos do 3º quadrimestre foram publicados em 30/03/2005, sendo que a data limite seria 30/01/2005, nos termos do § 2º do artigo 55 e 54 daquela norma); e) a falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS, vez que a Portaria 133, do Ministério da Previdência Social reconheceu o efeito ex-tunc da decisão do STF e da Resolução n.º 26 do Senado Federal, posicionando-se no sentido de não promover ou cancelar, conforme o caso, a constituição de créditos originários da Lei 9.506/97; e f) a indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, vez que a documentação enviada pela Entidade autorizaria a conversão em ressalva do item (conforme Instrução n.º 4.529/08, peça processual 31).

Opina ainda pela imputação de penalidade pecuniária ao Sr. Valtair Siqueira Alberti, prevista no art. 5, §1º da Lei 10.028/00, pela publicação extemporânea dos relatórios da Análise de gestão fiscal, vez que este respondia pela Administração na data limite para cumprimento da obrigação (Presidente da Câmara no período de 01/01/2005 a 31/12/2006).

Quanto ao primeiro item apontado como irregular, afirma a Unidade Técnica que houve o



preenchimento invertido dos valores totais devidos ao Regime Próprio e ao Regime Geral de Previdência Social, nos quadros do Sistema de Informações Municipais da Prestação de Contas do Exercício- SIM/PCA 2004, ou seja, os valores devidos ao primeiro foram cadastrados no local destinado ao segundo e vice-versa. Assinala ainda, que os documentos enviados pela Entidade comprovam a regularidade dos recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência, faltando demonstrá-la quanto ao Regime Geral.

Com relação ao segundo item, aponta que a Câmara de Guarapuava teria realizado "adiantamento de salários" aos vereadores nos meses de janeiro, fevereiro e março, afrontando o art. 1º, inciso XII, do Decreto Lei 201 e os comandos da lei 4.320/64, que vedam a antecipação de despesas que não trazem vantagens ao Ente Público. Finda concluindo pela irregularidade da prestação de contas do Poder Legislativo de Guarapuava, referente ao exercício de 2004.

No mesmo sentido foi o Parecer nº 4.822/10, do Ministério Público de Contas (peça processual 41).

#### DO VOTO

Atinente às Inconsistências ou omissão de dados do Regime Geral de Previdência Social, verifico que a Entidade acostou fichas financeiras dos vereadores e servidores da Câmara, referentes ao exercício de 2004, demonstrando os descontos efetuados junto ao INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social, afastando a irregularidade apontada pela Unidade Técnica.

Já o "adiantamento de salário" que a Diretoria de Contas Municipais afirma ter ocorrido nos meses de janeiro, fevereiro e março, refere-se, na realidade, ao pagamento pelas sessões extraordinárias da Câmara realizadas em consonância com as Convocações do Poder Executivo e com a respectiva Resolução fixatória (conforme documentos acostados à peça processual nº 44) podendo o item ser convertido em ressalva. Ressalte-se que nas fichas financeiras enviadas pela Câmara Municipal não se verifica a ocorrência de adiantamento de salários no exercício de 2004, e sim apenas descontos de valor de antecipação realizada em outro período, não podendo tal apontamento macular a análise da presente.

Como bem observa a Unidade Técnica em sua análise final, fazendo referência ao exame realizado na Instrução nº 4.529/08 (peça processual 31), a questão atinente à extrapolação dos subsídios dos agentes políticos foi regularizada. Isso porque do exame da planilha de fls. 13 a 38, depreendeu-se que os valores pagos a título de subsídios estão dentro dos limites apontados por aquela Diretoria, além de não ter ocorrido reajuste no exercício de forma que se incidisse nas vedações legais para o ano eleitoral. Observe-se que na Prestação de Contas do exercício de 2003, deste mesmo Legislativo, o item já foi objeto de ressalvas, tendo os edis adequado, ainda naquele ano, o valor dos subsídios à análise feita pelo Tribunal (Acórdão nº 3.427/2010- Primeira Câmara).

Quanto aos demais itens, acompanho a Instrução nº 250/10 da Unidade Técnica, pelo que podem ser convertidos em ressalva: a) o não atendimento do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município para elaboração do ato fixatório da remuneração dos detentores de mandato eletivo; b) a publicação intempestiva daquele ato; c) a vinculação do ato fixatório da remuneração dos edis aos dos Deputados Estaduais; d) a análise da gestão fiscal em face da publicação extemporânea de relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; e) a falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS; e f) a Indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial. Deixo de aplicar a multa prevista no § 1º, do art. 5 da Lei 10.028/2000, em face da publicação extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal, vez que não houve prejuízo a análise da gestão, tampouco, má-fé do agente público, invocando-se ainda precedentes decisórios nesta Casa (Acórdãos nº 68/11 - Primeira Câmara e Acórdão nº 1.432/07- Tribunal Pleno).

Diante o exposto, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho a regularidade com ressalvas da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2004, da Câmara Municipal de Guarapuava.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2004, da Câmara Municipal de Guarapuava, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 1º de março de 2011 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 121397/09

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**

**INTERESSADO: ARISTEU RIBAS, VILSON DE LIMA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº: 261/11 - Primeira Câmara**

**EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. PELA IRREGULARIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA.**

Trata-se de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Vilson de Lima, Presidente à época.

#### DA ANÁLISE

Em análise preliminar, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1.876/09 (peça 5), sugeriu que fosse oportunizado o direito ao contraditório e ampla defesa aos interessados, haja vista as seguintes irregularidades apontadas:

- 1) Existência de divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura;
- 2) Legalidade das Alterações Orçamentárias – Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.

Devidamente citados pelos Ofícios nºs. 1.330/09-OCN-DCM (peça 7), e 1.331/09-OCN-DCM (peça 8), respectivamente, o Sr. Vilson de Lima (Presidente à época), e o Sr. Aristeu Ribas (atual Presidente), apresentaram o protocolo nº. 31779-8/09 (peça 14), contendo novos documentos e justificativas. No tocante a abertura de créditos adicionais acima do limite

autorizado, afirma que toda e qualquer abertura de crédito veio a ser procedida no interesse do Poder Legislativo, e indispensável aprovação por meio de competente Projeto de Resolução, devidamente aprovadas pelo Plenário da Câmara e publicadas no órgão de divulgação dos atos Oficiais do Município de Tibagi.

O requerente transcreve o texto dos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 2.150/07 (LOA) os quais limitam em 5% (cinco por cento) a abertura de créditos adicionais suplementares do total geral de cada orçamento, não sendo computado neste limite o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade. Ressalta que a abertura de referidos créditos possuem o respaldo legal e não causaram déficit orçamentário/financeiro às contas da Câmara Municipal.

Quanto a existência de divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura, informa que "o valor de R\$ 62.274,75, calculado pela Diretoria de Contas Municipais, não levou em consideração os cancelamentos de receita extra-orçamentária, ocorridas durante o exercício conforme dados extraídos do Razão das respectivas contas, no montante de R\$ 714,43. Diante do que se encontra demonstrado, conclui-se que a diferença entre as baixas da Câmara Municipal e os valores lançados pela Prefeitura Municipal é de R\$ 6.479,54, e não de R\$ 7.193,97, na forma que foi calculada pela Diretoria de Contas Municipais".

Em nova Instrução, lançada sob nº 53/11 (peça 15), a Diretoria de Contas Municipais entende que as justificativas apresentadas pelos interessados, quanto a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, não sanam a irregularidade apontada. Afirma "que a entidade por meio das Resoluções nºs 03/2008 e 005/2008, suplementou o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) respectivamente, utilizando o disposto no art. 8º, I, da LOA, ou seja, remanejamento de dotações no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dentro de um mesmo projeto e/ou atividade. No entanto, a suplementação realizada com base na Resolução nº 001/2008 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se deu segundo o dispositivo utilizado para as anteriores, nem com a edição de Lei específica, ocorrendo com isso, uma suplementação acima do limite fixado no percentual de 3,33%", conforme fica demonstrado no quadro abaixo:

- a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial) 1.680.000,00
- b) Limite para Alterações consignado na LOA 84.000,00 5,00%
- c) Limite de alterações validado na análise técnica (R\$ 84.000,00 + R\$ 35.000,00) 119.000,00 7,09%
- d) Utilizado Total - Resoluções com base na LOA para qualquer recurso 175.000,00 10,42%
- e) Valor utilizado sem autorização orçamentária 56.000,00 3,33%

No que se refere a existência de divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura, entende que as justificativas sanam a irregularidade apontada na inicial.

Ao final, conclui pela irregularidade das contas, bem como pela aplicação de multa prevista no art. 87, III, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), tendo em vista a constatação da prática de ato irregular (art. 16, inciso III, alínea "b") que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 222/11 (peça 17), da lavra do Procurador Dr. Elizeu de Moraes Corrêa.

#### DO VOTO

Com o intuito de sanar as irregularidades apontadas na inicial, os interessados encaminharam novos documentos e esclarecimentos. No entanto, os documentos apresentados não foram capazes de regularizar o item referente à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.

Diante do exposto e acompanhando integralmente a Instrução nº 53/11, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 222/11, do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, III, e, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:

I - pela irregularidade da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Vilson de Lima, Presidente à época;

II - recolhimento de multa administrativa, no valor de R\$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Vilson de Lima, Presidente à época, nos termos do art. 87, III, § 4º da Lei Complementar nº 113/05;

III - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar pela irregularidade da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Vilson de Lima, Presidente à época;

II - Determinar o recolhimento de multa administrativa, no valor de R\$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Vilson de Lima, Presidente à época, nos termos do art. 87, III, § 4º da Lei Complementar nº 113/05;

III - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 1º de março de 2011 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 125872/09

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA**

**INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº: 263/11 - Primeira Câmara**

**EMENTA: MUNICÍPIO DE CONTENDA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (TERMO DE CONVÊNIO Nº 302/2007). VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ 02/12/2011. TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 35.559,49. NOVO SOBRESTAMENTO, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 427 DO REGIMENTO INTERNO.**

Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 302/2007) firmado

entre o Município de Contenda e o Instituto de Ação Social do Paraná, no valor total de R\$ 35.559,49 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 33.825,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais), referentes ao repasse recebido, e R\$ 1.734,49 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), de rendimentos financeiros, tendo por objeto a construção de uma quadra poliesportiva para o Programa Contraturo Intersetorial.

Inicialmente, os autos foram sobrestados em 20/04/2009, conforme despacho nº 996/09 (peça 10), devidamente comunicado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, de 28/04/2009. No entanto, decorrido o prazo, a Entidade não encaminhou a complementação das contas, motivo pelo qual, a Unidade Técnica desta Casa, lançou a Instrução nº 523/10 (peça 14), sugerindo a concessão de contraditório ao interessado.

Devidamente citado pelo Ofício nº 592/10-OCN-DAT (peça 18), a municipalidade encaminhou o protocolo nº 21595-2/10 (peça 20), informando a prorrogação da vigência do convênio em mais 12 (doze) meses, conforme Resolução nº 242/2009.

Em Instrução nº 4.801/10 (peça 26), a Diretoria de Análise de Transferências verificou, através do Sistema de Controle desta Corte, que o convênio foi novamente aditivado, passando sua vigência para 02/12/2011. Desta forma, sugere novo sobrestamento, nos termos do § 2º, do art. 427 do Regimento Interno.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE VOTO

Considerando a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do § 2º, do Art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, proponho novo sobrestamento dos autos, até 30/04/2011 – data limite para a apresentação da prestação de contas complementar. Ressalte-se, que a vigência do convênio se estende até 02/12/2011.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Determinar novo sobrestamento dos autos, até 30/04/2011 – data limite para a apresentação da prestação de contas complementar, considerando a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, e nos termos do § 2º, do Art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Ressaltar que a vigência do convênio se estende até 02/12/2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 1º de março de 2011 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 117295/07**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº: 264/11 - Primeira Câmara**

**EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.138/09-TRIBUNAL PLENO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.**

Trata de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora Sra. Dirley Gonçalves de Oliveira, através da Resolução nº 006, de 10/01/2007, publicada no Diário Oficial nº 7.394, de 22/01/07, no cargo de Professor, em duas linhas funcionais (Nível II – 11, LF – 21), e (Nível II – 5, LF – 02) da SEED, respectivamente, com proventos de R\$ 1.205,89 (hum mil, duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 860,72 (oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Após análise preliminar o processo foi convertido em diligências à origem para esclarecimentos, ao retornar, este Relator, através do Despacho nº 4.140/08 (peça 50), determinou o sobrestamento do presente processo em face da divergência de entendimento, bem como da tramitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência sobre a matéria.

Após a decisão dos autos nº 870/09, retornou o presente à Diretoria Jurídica que exarou Parecer nº 2.886/10 (peça 54), salientando que no Acórdão nº 1.138/09-Tribunal Pleno, foi adotado o entendimento de que o rol das doenças elencadas no § 1º, do artigo 48 não é taxativo e que cabe à junta médica pericial do órgão previdenciário estabelecer em cada caso se os proventos são integrais ou proporcionais. Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 5.846/10 (peça 56), da lavra do Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, sugeriu que o feito fosse convertido em nova diligência para que Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDENCIA tomasse as seguintes providências:

“1. Promova visita social a fim de aferir se a servidora interessada necessita ou não de auxílio de outrem para a prática dos atos da vida civil, em especial para administrar os proventos de sua aposentadoria (aferir, por exemplo, se interessada tem condições de deslocar-se até o Banco para sacar o benefício);

2. Na hipótese de restar confirmada a necessidade de auxílio de outra pessoa, que se promovia a instituição da curatela, na forma do art. 1.767, do Código Civil, em face do que dispõe o art. 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02 de 31/03/09”.

Ato contínuo, o processo foi incluído na pauta de julgamento da Sessão da Primeira Câmara nº 02, do dia 25 de janeiro de 2011. Contudo, foi concedida nova audiência ao Ministério Público de Contas, para pronunciamento do mérito.

Em Parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, lançado sob nº 518/11 (peça 60), da lavra do Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, o opinativo foi pela impossibilidade de registro do ato de inativação da servidora, enquanto não atendido ao artigo 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, de 31/03/09, o qual determina que o pagamento do benefício devido a portador de doença mental seja feito ao seu curador.

Ressalta ainda que, na remota hipótese do órgão deliberativo considerar em condições de registro os atos de aposentadoria em exame, desprezando o conteúdo normativo do artigo 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, propugna-se pela remessa de cópia

integral do presente feito ao Ministério Público Estadual, a fim de que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares e de Liquidações Extrajudiciais, promova a visita de natureza psicossocial, mediante Sindicância específica, com o fito de aferir a efetiva necessidade de curatela, diante da enfermidade mental nestes autos noticiada.

É o relatório.

DO VOTO

Em que pese o entendimento do Ministério Público de Contas que, inicialmente, opinou pela realização de diligência à origem e, após, em parecer conclusivo, pela impossibilidade de registro do ato de inativação da servidora, em face da ausência de confirmação nos autos sobre a necessidade ou não de curatela da servidora, entendo encontrar-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria.

A necessidade ou não de curatela da servidora aposentada por invalidez extrapola a competência deste Tribunal no que diz respeito à apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, fixada pelo art. 75, III, da Constituição Estadual.

Além disso, inexistem nos autos elementos concretos que justifiquem a excepcionalidade da medida sugerida pelo Parquet.

Desta feita, considerando que a servidora preenche as condições para obtenção da aposentadoria, proponho o registro da Resolução nº 006, de 10/01/2007, publicada no Diário Oficial nº 7.394, de 22/01/07, que inativou a Sra. Dirley Gonçalves de Oliveira, por invalidez, no cargo de Professor, em duas linhas funcionais (Nível II – 11, LF – 21), e (Nível II – 5, LF – 02) da SEED.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro da Resolução nº 006, de 10/01/2007, publicada no Diário Oficial nº 7.394, de 22/01/07, que inativou a Sra. Dirley Gonçalves de Oliveira, por invalidez, no cargo de Professor, em duas linhas funcionais (Nível II – 11, LF – 21), e (Nível II – 5, LF – 02) da SEED, considerando que a servidora preenche as condições para obtenção da aposentadoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 1º de março de 2011 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 319149/07**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCUS ANTONIO CAVALCANTE SILVA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº: 265/11 - Primeira Câmara**

**EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.138/09-TRIBUNAL PLENO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.**

Trata de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor Sr. Marcus Antonio Cavalcante Silva, através da Resolução nº 0956, de 08/05/2007, publicada no Diário Oficial nº 7.472, de 16/05/07, no cargo de Professor Ensino Superior, LF – 01, da UNIOESTE, com proventos mensais de R\$ 3.140,17 (três mil, cento e quarenta reais e dezesseis centavos).

Após análise preliminar o processo foi convertido em diligência à origem para esclarecimentos, ao retornar, este Relator, através do Despacho nº 373/09 (peça 29), determinou o sobrestamento do presente processo em face da divergência de entendimento, bem como da tramitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência sobre a matéria.

Após a decisão dos autos nº 870/09, retornou o presente à Diretoria Jurídica que exarou Parecer nº 3.217/10 (peça 33), salientando que no Acórdão nº 1.138/09-Tribunal Pleno, foi adotado o entendimento de que o rol das doenças elencadas no § 1º, do artigo 48 não é taxativo e que cabe à junta médica pericial do órgão previdenciário estabelecer em cada caso se os proventos são integrais ou proporcionais. Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 5.843/10 (peça 35), da lavra do Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, sugeriu que o feito fosse convertido em nova diligência para que Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDENCIA tomasse as seguintes providências:

“1. Promova visita social a fim de aferir se a servidora interessada necessita ou não de auxílio de outrem para a prática dos atos da vida civil, em especial para administrar os proventos de sua aposentadoria (aferir, por exemplo, se interessada tem condições de deslocar-se até o Banco para sacar o benefício);

2. Na hipótese de restar confirmada a necessidade de auxílio de outra pessoa, que se promovia a instituição da curatela, na forma do art. 1.767, do Código Civil, em face do que dispõe o art. 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02 de 31/03/09”.

Ato contínuo, o processo foi incluído na pauta de julgamento da Sessão da Primeira Câmara nº 02, do dia 25 de janeiro de 2011. Contudo, foi concedida nova audiência ao Ministério Público de Contas, para pronunciamento do mérito.

Em Parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, lançado sob nº 537/11 (peça 38), da lavra do Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, o opinativo foi pela impossibilidade de registro do ato de inativação do servidor, enquanto não atendido ao artigo 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, de 31/03/09, o qual determina que o pagamento do benefício devido a portador de doença mental seja feito ao seu curador.

Ressalta ainda que, na remota hipótese do órgão deliberativo considerar em condições de registro os atos de aposentadoria em exame, desprezando o conteúdo normativo do artigo 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, propugna-se pela remessa de cópia integral do presente feito ao Ministério Público Estadual, a fim de que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares e de Liquidações Extrajudiciais, promova a visita de natureza psicossocial, mediante Sindicância específica, com o fito de aferir a efetiva necessidade de curatela, diante da enfermidade mental nestes autos noticiada.

É o relatório.

DO VOTO



Em que pese o entendimento do Ministério Público de Contas que, inicialmente, opinou pela realização de diligência à origem e, após, em parecer conclusivo, pela impossibilidade de registro do ato de inativação, em face da ausência de confirmação nos autos sobre a necessidade ou não de curatela do servidor, entendo encontrar-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria.

A necessidade ou não de curatela do servidor aposentado por invalidez extrapola a competência deste Tribunal no que diz respeito à apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, fixada pelo art. 75, III, da Constituição Estadual.

Além disso, inexistem nos autos elementos concretos que justifiquem a excepcionalidade da medida sugerida pelo Parquet.

Desta feita, considerando que o servidor preenche as condições para obtenção da aposentadoria, proponho o registro da Resolução nº 0956, de 08/05/2007, publicada no Diário Oficial nº 7.472, de 16/05/07, que inativou o Sr. Marcus Antonio Cavalcante Silva, por invalidez, no cargo de Professor Ensino Superior, LF – 01, da UNIOESTE.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro da Resolução nº 0956, de 08/05/2007, publicada no Diário Oficial nº 7.472, de 16/05/07, que inativou o Sr. Marcus Antonio Cavalcante Silva, por invalidez, no cargo de Professor Ensino Superior, LF – 01, da UNIOESTE, considerando que o servidor preenche as condições para obtenção da aposentadoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 1º de março de 2011 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 68250/08**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ARAILDE CAMARGO DOS SANTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº: 266/11 - Primeira Câmara**

**EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.138/09-TRIBUNAL PLENO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.**

Trata de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora Sra. Arailde Camargo dos Santos, através da Resolução nº 2923, de 21/12/2007, publicada no Diário Oficial nº 7.635, de 09/01/08, no cargo de Agente de Execução, LF – 01, da SEJU, com proventos mensais de R\$ 1.570,25 (um mil, quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Após análise preliminar o processo foi convertido em diligência à origem para esclarecimentos, ao retornar, este Relator, através do Despacho nº 596/09 (peça 35), determinou o sobrestamento do presente processo em face da divergência de entendimento, bem como da tramitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência sobre a matéria.

Após a decisão dos autos nº 870/09, retornou o presente à Diretoria Jurídica que exarou Parecer nº 2.081/10 (peça 39), salientando que no Acórdão nº 1.138/09-Tribunal Pleno, foi adotado o entendimento de que o rol das doenças elencadas no § 1º, do artigo 48 não é taxativo e que cabe à junta médica pericial do órgão previdenciário estabelecer em cada caso se os proventos são integrais ou proporcionais. Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 2.620/10 (peça 41), da lavra do Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, sugeriu que o feito fosse convertido em nova diligência para que Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDENCIA tomasse as seguintes providências:

“1. Promova visita social a fim de aferir se a servidora interessada necessita ou não de auxílio de outrem para a prática dos atos da vida civil, em especial para administrar os proventos de sua aposentadoria (aferir, por exemplo, se interessada tem condições de deslocar-se até o Banco para sacar o benefício);

2. Na hipótese de restar confirmada a necessidade de auxílio de outra pessoa, que se promova a instituição da curatela, na forma do art. 1.767, do Código Civil, em face do que dispõe o art. 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02 de 31/03/09”.

Ato contínuo, o processo foi incluído na pauta de julgamento da Sessão da Primeira Câmara nº 03, do dia 01 de fevereiro de 2011. Contudo, foi concedida nova audiência ao Ministério Público de Contas, para pronunciamento do mérito.

Em Parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, lançado sob nº 542/11 (peça 44), da lavra do Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, o opinativo foi pela impossibilidade de registro do ato de inativação da servidora, enquanto não atendido ao artigo 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, de 31/03/09, o qual determina que o pagamento do benefício devido a portador de doença mental seja feito ao seu curador.

Ressalta ainda que, na remota hipótese do órgão deliberativo considerar em condições de registro os atos de aposentadoria em exame, desprezando o conteúdo normativo do artigo 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, propugna-se pela remessa de cópia integral do presente feito ao Ministério Público Estadual, a fim de que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares e de Liquidações Extrajudiciais, promova a visita de natureza psicossocial, mediante Sindicância específica, com o fito de aferir a efetiva necessidade de curatela, diante da enfermidade mental nestes autos noticiada.

É o relatório.

DO VOTO

Em que pese o entendimento do Ministério Público de Contas que, inicialmente, opinou pela realização de diligência à origem e, após, em parecer conclusivo, pela impossibilidade de registro do ato de inativação, em face da ausência de confirmação nos autos sobre a necessidade ou não de curatela da servidora, entendo encontrar-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria.

A necessidade ou não de curatela da servidora aposentada por invalidez extrapola a competência deste Tribunal no que diz respeito à apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, fixada pelo art. 75, III, da Constituição Estadual.

Além disso, inexistem nos autos elementos concretos que justifiquem a excepcionalidade da medida sugerida pelo Parquet.

Desta feita, considerando que a servidora preenche as condições para obtenção da aposentadoria, proponho o registro da Resolução nº 2923, de 21/12/2007, publicada no Diário Oficial nº 7.635, de 09/01/08, que inativou a Sra. Arailde Camargo dos Santos, por invalidez, no cargo de Agente de Execução, LF – 01, da SEJU.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro da Resolução nº 2923, de 21/12/2007, publicada no Diário Oficial nº 7.635, de 09/01/08, que inativou a Sra. Arailde Camargo dos Santos, por invalidez, no cargo de Agente de Execução, LF – 01, da SEJU, considerando que a servidora preenche as condições para obtenção da aposentadoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 1º de março de 2011 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 131763/08**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIS GONCALVES MACHADO**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº: 267/11 - Primeira Câmara**

**EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.138/09-TRIBUNAL PLENO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.**

Trata de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor Sr. Luis Gonçalves Machado, através da Resolução nº 3.196, de 31/01/2008, publicada no Diário Oficial nº 7.657, de 12/02/08, no cargo de Investigador de Polícia, 4ª Classe, LF – 01, da SESP, com proventos mensais de R\$ 1.866,81 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Após análise preliminar o processo foi convertido em diligência à origem para esclarecimentos, ao retornar, este Relator, através do Despacho nº 458/09 (peça 27), determinou o sobrestamento do presente processo em face da divergência de entendimento, bem como da tramitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência sobre a matéria.

Após a decisão dos autos nº 870/09, retornou o presente à Diretoria Jurídica que exarou Parecer nº 3.036/10 (peça 31), salientando que no Acórdão nº 1.138/09-Tribunal Pleno, foi adotado o entendimento de que o rol das doenças elencadas no § 1º, do artigo 48 não é taxativo e que cabe à junta médica pericial do órgão previdenciário estabelecer em cada caso se os proventos são integrais ou proporcionais. Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 5.844/10 (peça 33), da lavra do Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, sugeriu que o feito fosse convertido em nova diligência para que Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDENCIA tomasse as seguintes providências:

“1. Promova visita social a fim de aferir se a servidora interessada necessita ou não de auxílio de outrem para a prática dos atos da vida civil, em especial para administrar os proventos de sua aposentadoria (aferir, por exemplo, se interessada tem condições de deslocar-se até o Banco para sacar o benefício);

2. Na hipótese de restar confirmada a necessidade de auxílio de outra pessoa, que se promova a instituição da curatela, na forma do art. 1.767, do Código Civil, em face do que dispõe o art. 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02 de 31/03/09”.

Ato contínuo, o processo foi incluído na pauta de julgamento da Sessão da Primeira Câmara nº 03, do dia 1º de fevereiro de 2011. Contudo, foi concedida nova audiência ao Ministério Público de Contas, para pronunciamento do mérito.

Em Parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, lançado sob nº 544/11 (peça 36), da lavra do Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, o opinativo foi pela impossibilidade de registro do ato de inativação do servidor, enquanto não atendido ao artigo 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, de 31/03/09, o qual determina que o pagamento do benefício devido a portador de doença mental seja feito ao seu curador.

Ressalta ainda que, na remota hipótese do órgão deliberativo considerar em condições de registro os atos de aposentadoria em exame, desprezando o conteúdo normativo do artigo 56, § 3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, propugna-se pela remessa de cópia integral do presente feito ao Ministério Público Estadual, a fim de que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares e de Liquidações Extrajudiciais, promova a visita de natureza psicossocial, mediante Sindicância específica, com o fito de aferir a efetiva necessidade de curatela, diante da enfermidade mental nestes autos noticiada.

É o relatório.

DO VOTO

Em que pese o entendimento do Ministério Público de Contas que, inicialmente, opinou pela realização de diligência à origem e, após, em parecer conclusivo, pela impossibilidade de registro do ato de inativação, em face da ausência de confirmação nos autos sobre a necessidade ou não de curatela do servidor, entendo encontrar-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria.

A necessidade ou não de curatela do servidor aposentado por invalidez extrapola a competência deste Tribunal no que diz respeito à apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, fixada pelo art. 75, III, da Constituição Estadual.

Além disso, inexistem nos autos elementos concretos que justifiquem a excepcionalidade da medida sugerida pelo Parquet.

Desta feita, considerando que o servidor preenche as condições para obtenção da aposentadoria, proponho o registro da Resolução nº 3.196, de 31/01/2008, publicada no Diário Oficial nº 7.657, de 12/02/08, que inativou o Sr. Luis Gonçalves Machado, por invalidez, no cargo de Investigador de Polícia, 4ª Classe, LF – 01, da SESP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro da Resolução nº 3.196, de 31/01/2008, publicada no Diário Oficial nº



7.657, de 12/02/08, que inativou o Sr. Luis Gonçalves Machado, por invalidez, no cargo de Investigador de Polícia, 4ª Classe, LF – 01, da SESP, considerando que o servidor preenche as condições para obtenção da aposentadoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 1º de março de 2011 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 268/11 - Primeira Câmara**

**PROCESSO Nº: 573158/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MILESKI**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG**

Certidão liberatória. Município de Santa Mônica. Constatação de descumprimento, pelo Município, de decisão deste Tribunal. Pelo indeferimento e cancelamento da Certidão obtida por via eletrônica. Artigo 95 da LC nº 113/2005. Artigos 291, parágrafo único, II, e 292-A do Regimento Interno.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória, para fins de transferências voluntárias ao Município de SANTA MÔNICA, encaminhado pelo Prefeito, Sr. Antonio Carlos Mileski.

A Diretoria de Contas Municipais se manifestou nos autos através da Informação nº 2411/2010, noticiando que o Município requerente não utilizou o procedimento ordinário de obtenção automática da Certidão na página do Tribunal de Contas na internet, protocolizando o presente expediente em 14/10/2010.

Ressalta a unidade técnica que em 30/09/2010 o Município poderia ter baixado a Certidão diretamente na internet, com validade até 28 de fevereiro de 2011, operação que admitia a remessa de informação com dados até o 3º bimestre de 2010 ao SIM-AM, passando após essa data, a ser exigido o 4º bimestre. Deste modo, segundo a DCM, o Município não se beneficiou do Sistema no momento oportuno e agora requer retroceder à posição de quando estava qualificado.

A Diretoria de Contas Municipais, contudo, destaca que outras municipalidades beneficiaram-se deste critério, tendo seus pedidos de Certidão Liberatória sido deferidos nesta Corte, a exemplo do Município de Porto Barreiro, na sessão de 20 de outubro de 2010, da 2ª Câmara.

Como subsídio, a DCM apresentou as posições relativas às obrigações do Poder Executivo de Santa Mônica em face da Agenda de Obrigações.

Segundo a unidade técnica, a falta de entrega dos dados ao SIM-AP ocorreu em face à inadimplência de demais poderes e órgãos, como a Câmara Municipal, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, não sendo cabível a aplicação de sanções ao Poder Executivo.

Considerando, ainda, a Instrução nº 2818/2010, de 30 de setembro de 2009, relativa à análise da gestão fiscal (processo nº 409633), anexada ao processo, a DCM pensa ser possível atender ao pedido, a exemplo do precedente citado. Acrescenta, finalmente, que o atraso no envio de informações ao SIM-AP não tem obstruído a emissão da certidão, por não figurar na Análise de Gestão Fiscal.

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Informação nº 150/2010, verifica que não há decisão desta Corte que impeça a expedição do documento pleiteado, concluindo que o Município está apto a receber a Certidão Liberatória.

Instada a se manifestar sobre eventuais pendências do Município, a Diretoria de Execuções, por meio da Informação nº 744/2010, constatou a ausência de registro de sanções aplicadas ao Município de Santa Mônica, verificando, no entanto, a existência do Processo nº 23854-4/06, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do uso equivocado de cargos em comissão nos Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade.

Relata a DEX que a referida Representação foi julgada parcialmente procedente neste Tribunal através do Acórdão nº 585/09 – Pleno, que determinou a intimação dos atuais gestores, para comprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da tomada de providências para a correção das irregularidades detectadas no quadro funcional.

Considerando que as autoridades responsáveis – Prefeito do Município, Presidente da Câmara Municipal e Diretora do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Mônica/SAMAE – manifestaram-se no processo, este foi encaminhado ao Gabinete do Corregedor-Geral desta Corte, para informar sobre o cumprimento da decisão.

Em seu despacho de nº 131/2011, o Corregedor-Geral noticia que a Diretora do SAMAE comprovou a exoneração do servidor que ocupava irregularmente cargo em comissão, estando pendentes de comprovação de cumprimento ao Acórdão nº 585/09 do Pleno os Poderes Legislativo e Executivo do Município.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, através do Parecer nº 509/11, noticia que o Município obteve a Certidão pretendida por via eletrônica em 10/11/2010. Contudo, em atenção ao contido no r. despacho do Corregedor-Geral, entende que a mesma deve ser cancelada, determinando-se à Diretoria de Tecnologia de Informações que impeça a sua validação ou confirmação por meio eletrônico, sugerindo, ainda, a imposição ao gestor da multa prevista no artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como seja o Município impedido de obter nova certidão liberatória, por força do contido no artigo 95 da Lei Orgânica desta Corte.

**VOTO**

Mediante o exposto e considerando as informações prestadas pela Diretoria de Execuções e Corregedoria-Geral deste Tribunal, acato o opinativo do Ministério Público junto a esta Corte, nos termos expostos em seu Parecer de nº 509/11.

Conforme demonstrado nos autos, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Mônica deixaram de dar cumprimento à decisão contida no Acórdão nº 585/09 – Pleno, no que tange ao provimento irregular de cargos em comissão, em contrariedade ao Prejulgado nº 06 desta Corte.

Por conseguinte, constata-se o impedimento de obtenção da certidão pleiteada, em face ao teor do artigo 95 da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 292-A do Regimento Interno deste Tribunal, que vedam expressamente a sua emissão em favor de entidade que estiver

descumprindo decisão desta Corte.

Considerando, ainda, que o Município obteve a Certidão requerida, por via eletrônica, durante a tramitação deste processo, conforme relatado pelo parquet, acolho a sugestão de que a mesma não seja autenticada eletronicamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, em consonância com o disposto no art. 291, parágrafo único, II, do Regimento Interno:

Art. 291. (...)

Parágrafo único. A certidão liberatória poderá:

I – (...)

II – não ser autenticada eletronicamente, na constatação de fatos modificativos dos requisitos ensejadores da sua emissão, com comunicação ao interessado, conforme previsto em atos normativos próprios.

Diante do acima exposto, VOTO pelo indeferimento do pleito, com fundamento no artigo 95 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 292-A do Regimento Interno deste Tribunal, e pelo cancelamento da Certidão Liberatória concedida ao Município de Santa Mônica por via eletrônica, determinando à Diretoria de Tecnologia da Informação que não autentique o documento eletronicamente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por maioria absoluta em:

Indeferir o presente pleito, com fundamento no artigo 95 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 292-A do Regimento Interno deste Tribunal, e pelo cancelamento da Certidão Liberatória concedida ao Município de SANTA MÔNICA por via eletrônica, determinando à Diretoria de Tecnologia da Informação que não autentique o documento eletronicamente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG. (voto vencedor)

O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA votou pelo deferimento da expedição da Certidão Liberatória, considerando que o não cumprimento da determinação do Tribunal, no caso concreto – realização de concurso para 1 (um) cargo de advogado – não seria suficiente para obstar o direito a receber transferência voluntária de recursos. (voto vencido)

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 1 de março de 2011 – Sessão nº 7.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Segunda Câmara

### Pautas

**Sessão Ordinária número 8 em 16 de Março de 2011**

**NESTOR BAPTISTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 125180/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Interessado: ADILSON APARECIDO FRANZINI, PEDRO IZIDORO DO NASCIMENTO

Processo: 126666/09

Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

Processo: 141274/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: ITO DARI RANNOV, JOÃO MARCOS GOMES, SILVESTRE COTTICA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 164061/09

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: EDGAR BUENO, ROSALDO JOÃO CHEMIM

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 689776/10

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: RUI MANOEL LOPES LOURO

**PROCESSO DE SERVIDORES**

Processo: 532672/10

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 233985/10

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL



Interessado: ANTONIO DULCEMAR VICENTIM

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 512456/05  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: EDUARDO DI MAURO

Processo: 101124/10  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO  
Interessado: DOM FERNANDO JOSÉ PENTEADO

**JAIME TADEU LECHINSKI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 140596/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: VALDECI DE PAULA MENDES

Processo: 169373/10  
Entidade: FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: VICTOR MIGUEL MILLEO

Processo: 173001/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO

Processo: 178003/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 35197/10  
Entidade: GRUPO LIBERDADE - DIREITOS HUMANOS MULHER PROSTITUIDA  
Interessado: CARMEN DO ROCIO COSTA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 238731/10  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

Processo: 352200/04  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE, LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA,  
MUNICÍPIO DE MATINHOS

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 125750/01  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: VALTER GONÇALVES BESSANI

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ALERTA**

Processo: 187711/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
Interessado: LAUIR DE OLIVEIRA

Processo: 199078/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 237948/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: CARLOS SUTIL

**APOSENTADORIA**

Processo: 518025/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLARETE DE OLIVEIRA MAGANHOTTO

Processo: 522634/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA FLORES SIVIERO MARTINS

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 375987/07  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 157297/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA

Processo: 171803/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO  
Interessado: ERIVALDO LOURENÇO DA SILVA, JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA

Processo: 95209/02  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 500797/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

**Atas**

**Ata da Sessão Ordinária nº 6, em 23 de fevereiro de 2011**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (23/02/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença do Conselheiro CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, VALÉRIA BORBA. A Secretária da Sessão foi exercida pelo Secretário de Câmara, CARLOS EDUARDO DE MOURA. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 5, da Sessão do dia 16 de Fevereiro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos nºs: 377510/10; 377677/10, 380279/10, 380864/10, 380899/10, 381364/10, 411140/10, 449430/10, 449864/10, 450110/10, 450226/10, 517665/10, 519315/10, 522170/10, 524050/10, 524122/10, 538905/10, 539120/10, 546495/10, 548056/10, 619719/10, 191808/09, 269270/10 e 464600/10; O Auditor Cláudio Augusto Canha comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos nºs: 458839/10, 372438/10, 466858/10 e 472874/10; Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 158270/08, 103933/09, 132828/09, 131538/09, 186588/09, 195811/09, 198020/09, 198900/09, 635044/08, 511619/07, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 238812/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 124922/09, 130680/09, 163898/10, 179652/03, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 165530/10, 186308/10, 475792/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 158274/10, 161763/10, 164576/10, 171831/10, 172161/10, 189056/10, 155271/08, 83297/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha; Foram retirados de Pauta os processos nºs: 226179/08, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às catorze horas e quarenta minutos (14:40), do dia vinte e três do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (23/02/2011), o Senhor Presidente encerrou a Sexta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia dois de março de dois mil e onze (02/03/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Carlos Eduardo de Moura, e pelo Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

**Ata da Sessão Ordinária nº 7, em 2 de março de 2011**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze (02/03/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença do Conselheiro CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, KÁTIA REGINA PUCHASKI. A Secretária da Sessão foi exercida pelo Secretário de Câmara, CARLOS EDUARDO DE MOURA. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 6, da Sessão do dia 23 de Fevereiro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 694710/10, na pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos nºs: 536848/09, 543062/10, 31574/10, 226539/10, 312990/10, 362076/10, 372039/10, 373752/10, 380856/10, 380996/10, 400644/10, 510369/10, 510687/10, 517061/10, 517070/10, 517916/10, 517959/10, 518203/10, 518238/10, 518246/10, 519790/10, 522057/10, 524203/10, 524432/10, 541493/10, 546452/10, 546711/10, 556415/10, 556873/10, 564124/10, 564167/10, 583544/10, 584869/10, 586721/10, 586896/10, 592373/10, 619069/10, 620865/10, 196494/09 e 239401/10; O Auditor Jaime Tadeu Lechinski comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos nºs: 459460/10, 517096/10, 517860/10, 456070/10, 456119/10, 456399/10 e 472815/10; O Auditor Ivens Zschoerper Linhares comunicou o deferimento de sobrestamento dos

processos n°s: 453993/10 e 523576/10; O Auditor Cláudio Augusto Canha comunicou o deferimento de sobrestamento do processo n°: 472807/10; Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos n°s: 114986/09, 117888/09, 463956/09, 345830/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 512634/05, 694710/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 169217/10, 172188/10, 252254/09, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 168741/10, 168768/10, 185123/10, 173877/09, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às catorze horas e quarenta e cinco minutos (14:45), do dia dois do mês de março do ano de dois mil e onze (02/03/2011), o Senhor Presidente encerrou a Sétima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia dezesseis de março de dois mil e onze (16/03/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Carlos Eduardo de Moura, e pelo Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do Colegiado,\*\*\*\*\*

## Acórdãos

**PROCESSO N°: 130876/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADO: HELIO FRANCISCO CAPELESSO, MAURI FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO PERETTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO N°: 134/11 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas municipal. Câmara Municipal. Irregulares. Devolução de valores.

**RELATÓRIO**

Trata o presente da prestação de contas da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Após o primeiro exame pela unidade técnica, foi dada a oportunidade para o contraditório ao responsável, que prestou esclarecimentos e justificativas.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução n° 2817/10 concluiu que as contas não apresentam condições de aprovação e encaminhou para ressarcimento de valores. Apontou o que abaixo segue.

- 1) Atraso na publicação dos anexos I, V do Relatório de Gestão Fiscal – Ressalva
- 2) Recebimento de valores dos Agentes Políticos acima do estipulado no ato de fixação.

O Ministério Público junto a este Tribunal opina pela não aprovação das contas, conforme Parecer n° 11248/10.

Em nova audiência, determinada pelo Auditor, Ivens Zschoerper Linhares, então Relator, a DCM considerou que restou irregular, tão-somente, o recebimento dos agentes políticos, concluindo o que segue.

- a) “Até o dia 07/abr/2008 poderia ser concedida reposição salarial com base em qualquer indicador de recomposição do poder de compra;
- b) No período compreendido entre 08/abr/2008 e 30/jun/2008, somente poderia ser realizada revisão salarial que não excedesse a perda inflacionária ao longo do ano da eleição (ou seja, aquela inflação verificada no período entre 01/jan/2008 e a data da concessão do reajuste, pois na oportunidade não seria possível prever a inflação do exercício de 2008 – entendido como índice oficial o INPC/IBGE, a seguir relacionado);
- c) Por último, no período de 01/jul/2008 a 31/dez/2008 não poderia ser concedido reajuste algum aos servidores públicos.

Resta-nos concluir, com base no tema exposto, que deve ser mantida a irregularidade deste item, devendo ser ressarcido o cofre da Entidade Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, nos valores já calculados em planilhas anexadas às Instruções n° 2425/09 – 1° Exame da Prestação de Contas do Exercício de 2008 da Entidade Câmara Municipal de Dois Vizinhos, às fls. 60 a 66 e n°2817/10 - 1° Contraditório, fls. 145 a 176, relativos aos subsídios recebidos indevidamente a maior pelos senhores vereadores, devidamente corrigidos pelos índices de perda inflacionária do período entre o evento ocorrido e o seu efetivo pagamento.”

**VOTO**

Após a reanálise efetuada, considerando o contraditório apresentado, a unidade técnica apontou como ressalva, o atraso na publicação dos anexos I, V do Relatório de Gestão Fiscal. Além disso, a DCM reafirmou a não regularização da remuneração dos agentes políticos, entendendo que houve recebimento acima do valor devido, em ofensa à CF art. 29, V, VI VII e 37 – X, XII – Lei Federal 8429/092, Provimento 56/05 do TC.

Assim, há que se efetuar a devolução nos termos da tabela abaixo proposta pela Diretoria de Contas Municipais

Nome do Agente / Cargo	Devido	Recebido	Diferença
PEDRO DE JESUS COLAÇO/VEREADOR	22.493,90	23.285,30	<b>791,40</b>
VERILDO NICANOR DE OLIVEIRA/VEREADOR	4.601,03	4.897,80	<b>296,77</b>
FRANCISCO PERETTO/VEREADOR	22.493,90	23.417,20	<b>923,30</b>
GILMAR ANTONIO GUSSO/VEREADOR	24.538,80	25.462,10	<b>923,30</b>
ODOLIR PICCOLLI/VEREADOR	19.937,77	20.564,30	<b>626,53</b>
RAUL CAMILO IZOTTON/VEREADOR	24.538,80	25.462,10	<b>923,30</b>
ALCIR ANTONIO GANASSINI/VEREADOR	24.538,80	25.462,10	<b>923,30</b>
LUIS CARLOS TURATTO/VEREADOR	22.493,90	23.417,20	<b>923,30</b>
JOSE CARLOS CORREA DOS SANTOS/VEREADOR	2.044,90	2.176,80	<b>131,90</b>
CLAUDIOMIRO ZOMER/VEREADOR	2.044,90	2.176,80	<b>131,90</b>
MARIA MARLI BACK/VEREADOR	22.493,90	23.285,30	<b>791,40</b>
MAURI FERREIRA DOS SANTOS / PRESIDENTE DA CÂMARA	29.991,83	31.222,85	<b>1.231,02</b>

Diante do exposto, voto julgando irregulares as contas da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, referentes ao exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual n° 113/05, em virtude da percepção indevida da remuneração dos agentes políticos, cabendo ao Gestor responsável, Sr. Hélio Francisco Capelessos providenciar o recolhimento aos cofres municipais dentro do prazo legal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, referentes ao exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual n° 113/05, em virtude da percepção indevida da remuneração dos agentes políticos, cabendo ao Gestor responsável, Sr. Hélio Francisco Capelessos providenciar o recolhimento aos cofres municipais dentro do prazo legal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2011 – Sessão n° 3.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## Extratos de Distribuição

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N°: 1212/11**

Processo n°: 577935/10

Data e hora da distribuição: 23/02/2011 18:17:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI

Exercício: 2008

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 412070/08, conforme Art. 346

inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 23/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N°: 1338/11**

Processo n°: 675392/10

Data e hora da distribuição: 25/02/2011 16:18:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Interessado: ALEXANDRE BURKO

Exercício: 2008

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 486707/08, conforme Art. 346

inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 25/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1390/11**

Processo n°: 63918/11

Data e hora da distribuição: 28/02/2011 16:53:00

Assunto: PROCESSO DE SERVIDORES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS JOSE PACHECO CARON

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 28/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1391/11**

Processo n°: 81215/11

Data e hora da distribuição: 28/02/2011 16:54:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 28/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1392/11**

Processo n°: 640254/10

Data e hora da distribuição: 28/02/2011 16:54:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: OLINDA ROSA RIBAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 28/02/2011



Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1393/11**

Processo nº: 664765/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 16:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RUI SOARES DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1394/11**

Processo nº: 40080/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 16:58:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: TEREZA MAREZI CATANEO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1395/11**

Processo nº: 658889/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 16:58:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL  
Interessado: EDNEIA BORGES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1396/11**

Processo nº: 627428/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 16:59:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA CONCEIÇÃO DE GODOI ZOCCA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1397/11**

Processo nº: 663459/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 16:59:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ILDA DO ROCIO SIMONATO TERLESKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1398/11**

Processo nº: 615659/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 16:59:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDA DA SILVA SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1399/11**

Processo nº: 75924/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:02:00  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDORES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1400/11**

Processo nº: 80898/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:51:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1401/11**

Processo nº: 572828/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:51:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDISON DE FARIA PILATI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1402/11**

Processo nº: 78257/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:52:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES  
Interessado: MAURO CORREA DE ALMEIDA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1403/11**

Processo nº: 620849/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:52:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NILTON SEVERINO MACHADO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1404/11**

Processo nº: 640238/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:52:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: MILTON VICENTE DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1405/11**

Processo nº: 78230/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:53:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1406/11**

Processo nº: 78567/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:53:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 115829/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:



DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1407/11**

Processo nº: 586985/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:53:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: TEREZINHA EUGENIA DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1408/11**

Processo nº: 691487/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:54:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RENATO DE OLIVEIRA MENDES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1409/11**

Processo nº: 547530/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:54:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA  
Interessado: ANTONIO MARCON FILHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1410/11**

Processo nº: 546550/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:54:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: VILMA APARECIDA TONETTI BIONDARO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1411/11**

Processo nº: 615039/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:55:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ADRIANA NEVES FERREIRA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1412/11**

Processo nº: 657467/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:55:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EUNICE DE CAMPOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1413/11**

Processo nº: 663378/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:55:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LOURDES INANCIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1414/11**

Processo nº: 663106/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:56:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LOURDES DE FATIMA ARRUDA RANGEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1415/11**

Processo nº: 87388/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:56:00  
Assunto: CERTIDÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1416/11**

Processo nº: 87523/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:57:00  
Assunto: CERTIDÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1417/11**

Processo nº: 546681/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:57:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA LUCIA NEIMANN DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1418/11**

Processo nº: 662304/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:57:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OLIMPIO CARLOS SAUER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1419/11**

Processo nº: 589909/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:58:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HILDA RORATO MACIEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1420/11**

Processo nº: 78354/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI



Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 233969/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1421/11**

Processo n°: 541574/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:58:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NICOLAU DAVID  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1422/11**

Processo n°: 77722/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO INICIATIVA DE CURITIBA  
Interessado: MARIA AUGUSTA GOMES DE OLIVEIRA VOLPI  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n° 231834/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1423/11**

Processo n°: 553629/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:59:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ  
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1424/11**

Processo n°: 554994/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:59:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: DALVA APARECIDA DE ARAUJO RIBEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1425/11**

Processo n°: 660182/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:59:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELZA PRANDO PINHEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1426/11**

Processo n°: 619697/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 17:59:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO SILVEIRA DA CUNHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1427/11**

Processo n°: 579407/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 18:00:00  
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA  
Interessado: MARIA APARECIDA MACHADO DIAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1428/11**

Processo n°: 88473/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 18:00:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: IVAN RODRIGUES  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1429/11**

Processo n°: 81665/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 18:00:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ  
Interessado: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1430/11**

Processo n°: 591938/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 18:00:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: EDGAR SILVESTRE  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1431/11**

Processo n°: 88694/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 18:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: NÚCLEO LONDRINENSE DE REDUÇÃO DE DANOS DE LONDRINA  
Interessado: EDSON FACUNDO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1432/11**

Processo n°: 600635/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 18:01:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: LIDIA KOZAK MUCHENSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1433/11**

Processo n°: 676674/10  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 18:01:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ILDA SOUZA DE ALMEIDA GARRETT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N° 1434/11**

Processo n°: 84656/11  
Data e hora da distribuição: 28/02/2011 18:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA



Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 28/02/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1435/11**

Processo nº: 90087/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 10:57:00  
Assunto: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1436/11**

Processo nº: 90109/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 11:00:00  
Assunto: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1437/11**

Processo nº: 90095/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 11:01:00  
Assunto: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1438/11**

Processo nº: 90125/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 11:23:00  
Assunto: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1439/11**

Processo nº: 671648/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON  
Interessado: DAVI FELIX SCHREINER  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 206325/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1440/11**

Processo nº: 556458/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:06:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VALDIR MARTINS DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1441/11**

Processo nº: 40217/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:07:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CACILDA BONFIM  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1442/11**

Processo nº: 89410/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:07:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: ASSOCIAÇÃO GERANDO SAÚDE MENTAL  
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE - NUCLEO ESTADUAL / PARANA  
Exercício: 2006  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1443/11**

Processo nº: 666784/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:09:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1444/11**

Processo nº: 631948/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:09:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLEIDI MARIA COLODA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1445/11**

Processo nº: 598509/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:10:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: ALZIRA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1446/11**

Processo nº: 550603/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:10:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: NARA BEVILACQUA MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1447/11**

Processo nº: 604320/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:10:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: IVAN RODRIGUES  
Exercício: 2005  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 204805/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:



DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1448/11**

Processo nº: 587981/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:10:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ  
Interessado: EFRAIM BUENO DE MORAES  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 255806/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1449/11**

Processo nº: 604290/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:11:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: IVAN RODRIGUES  
Exercício: 2007  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 206917/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1450/11**

Processo nº: 585725/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:11:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HUGO ROLLI MENDES DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1451/11**

Processo nº: 510091/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:11:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FELICIA PRZYBYSZ BASSO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1453/11**

Processo nº: 567204/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:12:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: HUDSON CALEFE  
Exercício: 2005  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 39999/07, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1454/11**

Processo nº: 88724/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIÓNÓPOLIS  
Interessado: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1455/11**

Processo nº: 86608/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 156379/09, conforme Art. 346

inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1456/11**

Processo nº: 575134/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:13:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: MERCEDES FERREIRA DE BARROS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1457/11**

Processo nº: 639647/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:13:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSELI APARECIDA STADLER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1458/11**

Processo nº: 88198/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL  
Interessado: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1459/11**

Processo nº: 589755/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:14:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AMARO PEREIRA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1460/11**

Processo nº: 586977/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:14:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS RENATO NEVES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1461/11**

Processo nº: 626430/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:14:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DEOLINDA MORALES MACHADO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1462/11**

Processo nº: 575100/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:14:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: NELSON CELESTINO TAVARES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1463/11**

Processo nº: 83846/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:15:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN  
Interessado: GUIDO ORLANDO GREIPEL  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1464/11**

Processo nº: 605033/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:15:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: JOSÉ RAIMUNDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1465/11**

Processo nº: 86594/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:15:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1466/11**

Processo nº: 592640/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:16:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE IRAJA DE SOUZA OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1467/11**

Processo nº: 86284/11  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1468/11**

Processo nº: 566933/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:16:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN  
Interessado: LOURIVAL TSCHOEKE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1469/11**

Processo nº: 578559/10  
Data e hora da distribuição: 01/03/2011 12:16:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

Interessado: THELMA ALVES DE OLIVEIRA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 01/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1517/11**

Processo nº: 392684/10  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 11:41:00  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: LOTÁRIO OTO KNOB  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 142882/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1518/11**

Processo nº: 506175/10  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 13:12:00  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: VLADIMIR DA SILVA  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 152977/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1519/11**

Processo nº: 604045/10  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 16:55:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: ANA MARIA MORAIS SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1520/11**

Processo nº: 657602/10  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 16:56:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DEISE SOZZI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1521/11**

Processo nº: 662207/10  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 16:56:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ORCALINA AMELIA GUIMARAES FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1522/11**

Processo nº: 92489/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 16:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 201390/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011



Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1523/11**

Processo nº: 91440/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 16:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1524/11**

Processo nº: 97260/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 16:58:00  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1525/11**

Processo nº: 88040/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 16:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: VLADIMIR DA SILVA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1526/11**

Processo nº: 98134/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 16:59:00  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1527/11**

Processo nº: 663742/10  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 16:59:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EMA GERTRUDES LUDEMANN DE AMORIM  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1528/11**

Processo nº: 91555/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 16:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1529/11**

Processo nº: 90150/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:00:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1530/11**

Processo nº: 82858/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:00:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: JOÃO ELINTON DU'TRA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1531/11**

Processo nº: 91571/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:00:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 180717/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1532/11**

Processo nº: 86640/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGIA FEDERAL DO PARANÁ  
Interessado: NARCI NOGUEIRA DA SILVA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1533/11**

Processo nº: 88848/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: LUIZ FERNANDO DE MASI  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1534/11**

Processo nº: 74812/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ  
Interessado: HENRIQUE SANCHES SALLA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1535/11**

Processo nº: 79660/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS  
Interessado: WALTER JULIANO DORIA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1536/11**

Processo nº: 80944/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:



DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1537/11**

Processo nº: 80510/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA  
Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES  
Exercício: 2005  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 192579/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1538/11**

Processo nº: 97065/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:02:00  
Assunto: ALERTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1539/11**

Processo nº: 91563/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 180725/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1540/11**

Processo nº: 82840/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
Interessado: ADIR SCHMITZ  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1541/11**

Processo nº: 82556/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE  
Interessado: CELSO WENSKI  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1542/11**

Processo nº: 91393/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1543/11**

Processo nº: 685940/10  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:03:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: FELICIA GURALH WISNIEWSKI

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1544/11**

Processo nº: 81398/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1545/11**

Processo nº: 88759/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO  
Interessado: GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1546/11**

Processo nº: 80839/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
Interessado: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1547/11**

Processo nº: 75975/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1548/11**

Processo nº: 88317/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1549/11**

Processo nº: 88767/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1550/11**

Processo nº: 88384/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:05:00



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
Interessado: NORMILDA KOEHLER  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1551/11**

Processo nº: 88228/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  
Interessado: VALFRIDO EDUARDO PRADO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1552/11**

Processo nº: 84737/11  
Data e hora da distribuição: 03/03/2011 17:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 35/11**

Processo nº: 221013/06  
Data e hora da redistribuição: 03/03/2011 12:09:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ  
Interessado: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ  
Exercício: 2005  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 17/2009 - Diretoria Geral  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 03/03/2011  
Cleuza Baís Leal – Diretora

## Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº: 246/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 9704/11-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ELIZABETH LOIDE LUNDGREN GONÇALVES, Matrícula nº 50.488-2, ocupante do cargo de Analista de Controle AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 18 de agosto de 2004, para ser usufruída a partir de 16 de maio de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº: 250/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 024/PG-MPC, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – Procuradoria Geral, datado de 22 de fevereiro de 2011, resolve

EXONERAR a pedido, Mariana Amaral Porto, Matrícula nº 51.467-5, do cargo (em comissão) de Assessor Administrativo da Procuradoria, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir do dia 02 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº: 251/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e o disposto no art. 16, XLVI, b, do Regimento Interno, resolve

RESOLVE conceder a gratificação de que trata o art. 172, inciso VIII da Lei nº 6174/70, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores ELYS DALLAVALLI S. MACHADO, matrícula

50.599-4; CLEONICE GOMES DE LIMA, matrícula nº 50.475-0, SERGIO SANTA CATARINA, matrícula nº 51.122-6, ALCIDES JUNG ARCOVERDE, matrícula nº 50.645-1, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, matrícula nº 50.648-6, REGINALDO BITELLO, matrícula nº 50.653-2, FREDERICO SCHOLL BETTEGA, matrícula nº 50.800-4, ALEXANDRE FAILA COELHO, matrícula nº 50.677-0, GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA, matrícula nº 50.264-2, EDUARDO SUPRINYAK FILHO, matrícula nº 50.472-6, PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES, matrícula nº 50.503-0, ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO, matrícula nº 51.087-4, EDNILSON DA SILVA MOTA, matrícula nº 51.239-7, EDSON CUSTÓDIO, matrícula nº 51.088-2, MARCOS ANTUNES PEREIRA, matrícula nº 51.095-5, EDILTON SOARES RODRIGUES, matrícula nº 51.267-2, DANIEL CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 50.846-2, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, matrícula nº 50.497-1, MARCO ANTONIO NORONHA BRUM, matrícula nº 50.524-2, ALESSANDRO LISBOA SOLYON, matrícula nº 51.141-2, ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS, matrícula nº 51.450-0 JOÃO FAGUNDES FILHO, matrícula nº 50.537-4 pelo desenvolvimento de atividades extraordinárias realizadas de 14 de janeiro até presente data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 02 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº: 252/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 46878/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor Gilberto Back, Matrícula nº 50.507-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, Nível AC-H, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 24 de janeiro a 09 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 04 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº: 253/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 70981/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA CRISTINA QUEIROZ PIRIH, Matrícula nº 50.847-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 7º (sétimo) quinquênio de função pública, completado em 02 de fevereiro de 2009, para ser usufruída a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº: 254/2011**

Institui a concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais nos termos do artigo 172, inciso VIII, c/c artigo 178, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e estabelece outras providências.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e o disposto no art. 16, XLVI, b, do Regimento Interno, resolve

Art. 1º Fica instituída a concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, de caráter transitório, nos termos do art. 26, da Lei nº 15.854/2008 c/c os arts. 172, VIII e 178, da Lei nº 6.174/1970, conforme regulamentado nesta Portaria.

§ 1º Por sua natureza transitória, a gratificação prevista no caput não constituirá base para incidência de contribuição previdenciária, não incidirão sobre férias e 13º salário e não será considerada para efeitos de margem consignável.

§ 2º A presente gratificação não poderá ser cumulativa com os níveis previstos no art. 2º, e também com os encargos especiais do cargo em comissão.

Art. 2º A gratificação, dentro dos valores indicados no Anexo III, será atribuída pelo Presidente do Tribunal exclusivamente aos servidores efetivos do Quadro Próprio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em razão do exercício de atribuições técnicas, compatíveis com as do respectivo cargo efetivo, lotados nas unidades mencionadas no art. 28, da Lei nº 15.854/2008, contemplando os seguintes níveis:

I – Especial: desempenho das funções relativas à coordenação da Escola de Gestão Pública e da presidência da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Anexo I;

II – Nível 1: desempenho das funções de Diretor ou Coordenador Adjunto, compreendendo as atribuições de assessoramento ao Diretor, Inspetor ou Coordenador da unidade, além das atribuições técnicas inerentes ao cargo e desempenhadas na unidade, e a respectiva substituição nos afastamentos eventuais;

III – Nível 2: desempenho das funções de gerenciamento de atividades técnicas e de administração de um determinado setor ou área da unidade;

IV – Nível 3: supervisão de atividades técnicas ou administrativas, bem como a supervisão dos trabalhos de equipe de fiscalização, respondendo pela emissão e apresentação dos relatórios semestrais, ficando subordinado ao responsável pela respectiva gerência ou diretamente ao gestor da unidade;

V – Nível 4: realização de plantão na área de informática, pelos servidores lotados na DTI, das carreiras de analista e de técnico de controle, das áreas de Segurança e de Infraestrutura, exclusivamente nos períodos noturnos, após às 18 (dezoito) horas, durante os finais de semana, feriados e no recesso, limitado ao máximo de 4 (quatro) servidores mensais;

§ 1º Para designação das funções deverá ser observada a previsão de nível e quantidade alocada em cada unidade, conforme consta do Anexo II.



§ 2º Será atribuído ao gerente de Programa, o nível especial descrito no inciso I, mediante a sua constituição formal, com objetivo e duração previamente estabelecidos, compreendendo as funções de elaborar, planejar e gerenciar o programa sob sua responsabilidade, efetuando o controle de custos, prazos, plano de comunicação, riscos e demais atividades relacionadas ao respectivo programa e aos projetos integrados, a fim de entregar os produtos de acordo com o escopo e cronograma fixados.

§ 3º Ao gerente de projeto será atribuído o nível 2 descrito no inciso III, mediante a sua constituição formal, com objetivo e duração previamente estabelecidos, compreendendo as funções de elaborar, planejar e gerenciar o projeto sob sua responsabilidade, efetuando o controle de custos, prazos, plano de comunicação, riscos e demais atividades relacionadas aos projetos, a fim de entregar os produtos de acordo com o escopo e cronograma fixados.

§ 4º Será concedida a gratificação do nível 4, descrito no inciso V, no caso de eventuais necessidades de trabalho extraordinário, em razão de passivos ou outras demandas, mediante a devida quantificação dos trabalhos, por unidade, projeto e servidor, prazo de início e término dos trabalhos, em período não superior a 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, no máximo pelo mesmo período, mediante prévia aprovação do Diretor Geral.

§ 5º Será concedida a gratificação do nível 3, descrito no inciso IV, para, no máximo, 6 (seis) servidores da Diretoria de Contas Municipais, integrantes do Núcleo SIM-AM, responsável por adequar as normas legais e padronização editadas pelo órgão central de contabilidade da União relativa à Lei de Responsabilidade Fiscal; auxiliar no desenvolvimento dos sistemas; apoiar a atividade de instrução processual; e, verificar se os dados captados atendem ao sistema analisador, mediante identificação e descrição dos trabalhos e a aferição do cumprimento das atividades pelo Diretor de Contas Municipais.

§ 6º A gratificação, em qualquer dos níveis previstos, independentemente do desempenho da função, pressupõe carga horária mínima de 8 (oito) horas diárias de produtividade e a comprovação de aferição do cumprimento de objetivos ou atividades pelo Gestor da unidade a que estiver subordinado, observado os termos da Portaria que concedeu a gratificação.

§ 7º Não haverá concessão de férias para os servidores que integrem as equipes de trabalho extraordinário, de que trata o § 4º, no período abrangido.

Art. 3º A descrição das funções dos níveis contemplados nesta Portaria, bem como das estruturas internas das unidades, deverão ser regulamentados em Resolução, em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º A concessão de gratificação, ora disciplinada, serão implantadas mediante Portaria, em conformidade com a solicitação formal do gestor da unidade administrativa, observados os requisitos contidos neste ato.

Art. 5º Quando ocorrer substituição de Diretor ou Coordenador e ausente o Adjunto, por motivo de licença para tratamento de saúde, o Presidente designará por Portaria, servidor para substituição, que perceberá a gratificação de encargos especiais de nível 1, proporcional ao período da substituição, limitado ao período de 30 (trinta) dias por ano.

Art. 6º As concessões da gratificação, de que trata esta Portaria, poderão ser excluídas, a qualquer tempo, a critério do Presidente, nos termos do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 15.854/2008.

Art. 7º A aferição do cumprimento de objetivos ou atividades e de carga horária, será realizada mensalmente pelo gestor da unidade, mediante o preenchimento do "Termo de Acompanhamento de Função ou de Serviços Extraordinários", conforme o caso, emitido pelo Gabinete da Presidência, de acordo com os níveis concedidos, unidade, programa ou projeto, incluindo as tarefas de serviços extraordinários e do Núcleo SIM-AM.

§ 1º Para a aferição de que trata o caput serão utilizados os requisitos validados pela Comissão de Gestão por Competência, em continuidade às atividades iniciadas por meio da Portaria nº 410/2010.

§ 2º Os gestores deverão encaminhar para Diretoria Geral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o "Termo de Acompanhamento de Função ou de Serviços Extraordinários".

§ 3º O não encaminhamento do instrumento, nos termos do caput e do § 2º, acarretará a suspensão da concessão da gratificação, cabendo à Diretoria Geral comunicar ao Presidente sobre eventual ausência de cumprimento de objetivos ou atividades e de carga horária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial aos seus artigos 16, 17 e 20.

Art. 9º Passa a integrar o rol de unidades administrativas, a Corregedoria Geral, subordinada ao Conselheiro Corregedor-Geral, em razão das características funcionais e das atribuições de natureza correicional, não se aplicando a restrição do art. 26, da Lei nº 15.854/2008, para fins de concessão da gratificação por encargos especiais.

Art. 10. O "Termo de Acompanhamento de Função ou de Serviços Extraordinários" será exigido a partir de 1º de abril, com o consequente encaminhamento até o 5º dia útil do mês de maio.

Parágrafo único. O "Termo de Acompanhamento de Função ou de Serviços Extraordinários" será instituído por Portaria até o dia 28 de março do corrente.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 3º, da Portaria nº 277, de 28 de outubro de 2004.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Sala da Presidência, 4 de março de 2011.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Presidente

**ANEXO I**

Nível Especial	
Funções	Presidente da CPL
	Coordenador da EGP
	Gerente de Programa

**ANEXO II**

Níveis de Adjunto, Gerência e Supervisão, com indicação de quantitativo, por Unidade Administrativa

Unidade	Nível 1		Nível 2 - Gerências		Nível 3 - Supervisões	
	Quantidade	Adjunto	Quantidade	Função	Quantidade	Função
DG			1	Gerente Jurídico		
			1	Gerente Administrativo		

			2	Pregoeiros		
CG			1	Gerente Administrativo		
CI					1	Supervisor de Controle Interno
					1	Supervisor de Auditoria Interna
ICE's	1	<b>Coordenador de Fiscalização</b>			4	Supervisor de Fiscalização
DCE	1	<b>Adjunto</b>	1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Controle		
DCM	1	<b>Adjunto</b>	1	Gerente Jurídico		
			1	Gerente de Sistemas		
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Fiscalização		
DIJUR	1	<b>Adjunto</b>	1	Gerente Administrativo		
			1	Gerente Jurídico		
			1	Gerente Contencioso		
DAT	1	<b>Adjunto</b>	1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Fiscalização		
DEX	1	<b>Adjunto</b>			5	Supervisor de Execução
DP	1	<b>Adjunto</b>	1	Gerente Operacional		
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente Administrativo		
DTI	1	<b>Adjunto</b>	1	Gerente de Infraestrutura de TI		
			1	Gerente de Informações Estratégicas		
			1	Gerente de Demandas de TI		
			1	Gerente de Segurança		
DGP	1	<b>Adjunto</b>	1	Gerente de Capacitação da EGP		
DF	1	<b>Adjunto</b>	1	Gerente de Orçamento		
			1	Gerente Financeiro		
			1	Gerente de Folha de Pagamento		
DAMP	1	<b>Adjunto</b>				
COPLAN	1	<b>Adjunto</b>			1	Supervisor de Planejamento
CAD	1	<b>Adjunto</b>	1	Gerente de Auditoria Internacional		
			1	Gerente de Auditoria Operacional		
			1	Gerente de Fiscalização		
CEA	1	<b>Adjunto</b>	1	Gerente de Fiscalização	1	Supervisor de Manutenção
			1	Gerente de Obras e Manutenção		
CJB	1	<b>Adjunto</b>				
CCS	1	<b>Adjunto</b>			1	Supervisor de Comunicação Visual
CAA	1	<b>Adjunto</b>				

**Corregedoria Geral**

Unidade	Corregedoria Geral					
	Nível 1		Nível 2 - Gerências		Nível 3 - Supervisões	
	Quantidade	Função	Quantidade	Função	Quantidade	Função
GCG			1	Gerente de Correição		
			1	Gerente de Denúncias		

**ANEXO III**

## Tabela de Valores

Nível	Dispositivo	Função	Valor
Especial	Art. 2º, I e § 2º	CPL/EGP/ Gerente de Programa	R\$ 3.500,00
1	Art. 2º, II	Adjunto	R\$ 2.500,00
2	Art. 2º, III e § 3º	Gerência/ Gerente de Projeto	R\$ 2.000,00
3	Art. 2º, IV e § 5º	Supervisão / Núcleo SIM-AM	R\$ 1.500,00
4	Art. 2º, V e § 4º	Plantão DTI/Mutirão	R\$ 1.000,00

**PORTARIA Nº: 255/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

**NOMEAR**

de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NATASHE DO REGO ROSSATO, C.P.F nº 062.267.389-01, no cargo em comissão de Auxiliar de Controle Externo, Símbolo 1-C.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 10 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**Corregedoria Geral****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 357854/09 - TC**

**ENTIDADE: 2ª. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA – PR**

**DESPACHO Nº. 182/2011**

Tendo em vista a ausência de resposta aos ofícios nº 828/09-GCG e nº165/2010-GCG, determino a citação, por edital, do Sr. Luiz Renato Ribeiro de Azevedo. GCG, em 28 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**PROCESSO: 74464/11 - TC**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRANGA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRANGA**

**DESPACHO Nº. 184/2011**

Após atendimento do pedido inicial, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as devidas providências. GCG, em 28 de fevereiro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**PROCESSO: 59007/11 - TC**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ**

**DESPACHO Nº. 185/2011**

Após atendimento do pedido inicial, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as devidas providências. GCG, em 1 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 24122/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR**

**INTERESSADO: C.E.T.P.**

**DESPACHO Nº. 188/2011**

Tratam os presentes autos de Denúncia encaminhada pelo C.E.T.P., representado por seu Presidente, C.A.L.S., na qual relata que o Município de Marmeleiro não está cumprindo as obrigações relativas ao S.N.T., bem como que teriam sido instalados irregularmente pela municipalidade equipamentos eletrônicos ao longo de rodovia estadual, sem prévia celebração de convênio com o D.E.R.. Assim, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para manifestação quanto aos fatos narrados na inicial, em especial quanto à alegação de arrecadação irregular de valores oriundos da aplicação de multas. GCG, em 1 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**Atos de Relatoria****Conselheiro NESTOR BAPTISTA****PROCESSO Nº: 75924/11**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES**

**DESPACHO: 313/11**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e a Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 270678/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 314/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 92160/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 584168/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELISABETHE DOS SANTOS MENDES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 316/11**

Tendo em vista o Parecer nº 993/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 136475/09**

**ORIGEM: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA**

**INTERESSADO: EDSON MANDELLI STUMPF**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 317/11**

I. Diante da Informação nº 152/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX) para as providências necessárias.

Gabinete, em 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 618062/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NICOLE DIAS EISFELD, RODRIGO DIAS EISFELD**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 318/11**

Tendo em vista o Parecer nº 1025/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 427941/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: REGINA MARIA DE ANDRADE, GUILHERME DO PRADO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 319/11**

Tendo em vista o Parecer nº 1103/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 395608/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ERNESTINA DE OLIVEIRA PEIXE**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 320/11**

Tendo em vista o Parecer nº 1101/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 361312/10**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: APARECIDA LOCATELI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 321/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1139/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 3 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



**PROCESSO Nº: 39273/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 322/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 92624/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).  
 Gabinete, em 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
 RELATOR

**PROCESSO Nº: 48833/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS TRAPP**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 323/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 92616/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).  
 Gabinete, em 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
 RELATOR

**PROCESSO Nº: 223734/10**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 324/11**

Tendo em vista a Informação nº 131/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.  
 Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.  
 Gabinete, em 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
 RELATOR

**PROCESSO Nº: 361347/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**  
**INTERESSADO: DAISY APARECIDA CONVERSANI SPAGNUOLO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 325/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1115/11, dessa Diretoria.  
 Gabinete, em 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
 RELATOR

**PROCESSO Nº: 184220/05**  
**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 326/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 88929/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).  
 Gabinete, em 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
 RELATOR

**PROCESSO Nº: 198098/09**  
**ORIGEM: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO**  
**INTERESSADO: MARIA ISABEL RAMOS WOSGRAU**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 327/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 116/11, dessa Diretoria.  
 Gabinete, em 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
 RELATOR

**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG**

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PROCESSO Nº: 586195/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: TEREZINHA PIRES FELICIO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 335/11**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 995/11, da Diretoria Jurídica;

II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.  
 Gabinete, 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Relator

**PROCESSO Nº: 585970/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DANIEL DAVI PACHECO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 336/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº .../11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
 Gabinete, 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Relator

**PROCESSO Nº: 429839/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 337/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº1098/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
 Gabinete, 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Relator

**PROCESSO Nº: 411395/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 338/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1095/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
 Gabinete, 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Relator

**PROCESSO Nº: 411565/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MIRANDA SILVA MENDES**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 339/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1090/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
 Gabinete, 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Relator

**PROCESSO Nº: 413746/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SALETE ANITA BERTOLI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 340/11**

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1089/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
 Gabinete, 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Relator

**PROCESSO Nº: 644870/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**  
**INTERESSADO: LEANDRO DE SOUZA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 341/11**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 1118/11, da Diretoria Jurídica;  
 II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.  
 Gabinete, 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Relator

**PROCESSO Nº: 491797/06**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
**INTERESSADO: JOSÉ PRAXEDES DA SILVA, AILTON VIEIRA DE MATTOS**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 342/11**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 1123 /11, da Diretoria Jurídica;  
 II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.  
 Gabinete, 3 de março de 2011.  
 CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Relator



**PROCESSO Nº: 585970/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DANIEL DAVI PACHECO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 347/11**

Retifico o despacho de nº336/11 constante dos presentes a fim de que passe a constar o que segue.  
 Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 994/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.  
 Gabinete, 4 de março de 2011.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 416427/10**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 97/11**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimada a entidade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da irregularidade indicada no Parecer nº 1083/11 dessa mesma Diretoria.  
 2. Decorrido o prazo, após nova instrução da unidade técnica, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.  
 3. Publique-se.  
 Tribunal de Contas, 1º de março de 2011.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Auditor

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 180989/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 101/11**

Através do Despacho nº 353/11 (peça nº 20), a Diretoria de Contas Municipais informa a apresentação intempestiva do contraditório pelo Município de Astorga, cujo prazo expirou em 19/01/11, realizada por intermédio do protocolo nº 7970-9/11 (peça nº 19), através do escritório de advocacia Sérgio Souza & Advogados Associados.  
 2. Em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, *conheço* da documentação apresentada.  
 3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que sejam incluídos na autuação, como "procuradores", os nomes dos advogados indicados no instrumento procuratório (peça nº 17 - pág. 2):

NOME	Nº OAB/PR
Sergio Souza	31.893
Orlando Moisés Fischer Pessuti	38.609
Marcelo Buzato	22.314
Luciano Tadau Yamaguti Sato	39.554
Luciana de Macedo Weinhardt	48.971

4. Posteriormente, à Diretoria de Contas Municipais para instrução e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal para emissão de parecer.  
 5. Publique-se.  
 Curitiba, 3 de março de 2011.  
**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 em substituição

**PROTOCOLO: 166331/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**  
**INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA**  
**RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 102/11**

O Município de Novo Itacolomi, por meio de sua procuradora, advogada Luciana de Macedo Weinhardt, OAB/PR 48.971, CPF 088.966.479-51, através do protocolo nº 9577-1/11 (peça nº 25), requer "CÓPIA INTEGRAL dos autos supracitados e do apenso nº 156689/10 para tomar conhecimento das manifestações exaradas."

2. Defiro o requerimento.  
 3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo sítio deste Tribunal, no ícone "TC em um clique", pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão.  
 4. Outrossim, observo a existência de representantes legais, os quais ainda não foram incluídos na autuação como "procuradores". Desta forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que sejam incluídos os nomes dos advogados indicados no instrumento procuratório (peça nº 21 - pág. 6):

NOME	Nº OAB/PR
Sergio Souza	31.893

Orlando Moisés Fischer Pessuti	38.609
Marcelo Buzato	22.314
Luciano Tadau Yamaguti Sato	39.554
Luciana de Macedo Weinhardt	48.971

5. Após, voltem os autos.  
 6. Publique-se.  
 Curitiba, 4 de março de 2011.  
**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 em substituição

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

**Editais**

**Atos de Alerta**

**ATO DE ALERTA Nº 4/11**  
**PROCESSO: 669872/10**  
**RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**  
**INTERESSADO: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA**  
 Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA  
 Fundamentação: em razão da execução de gastos em percentual superior a 95 % (noventa e cinco por cento) do limite para a despesa total com pessoal, relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2010.  
 Despacho: 676/10- Auditor Relator SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Instrução: 3059/2010- Diretoria de Contas Municipais  
 Diretoria de Contas Municipais, 4 de março de 2011

**ATO DE ALERTA Nº 5/11**  
**PROCESSO: 662673/10**  
**RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA**  
**INTERESSADO: MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI**  
 Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI  
 Fundamentação: em razão de indícios de deficiências na Execução Orçamentária, relativas ao período de apuração encerrado em 30/06/2010.  
 Despacho: 675/10- Auditor Relator SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
 Instrução: 3047/2010- Diretoria de Contas Municipais  
 Diretoria de Contas Municipais, 4 de março de 2011

**Atos Normativos**

**Jurisprudências**

**Informativos de Licitações**

**Comunicados**

